

Prefeitura de Lucas do Rio Verde
Estado de Mato Grosso

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de junho de 2016.

Ofício. n. 087A/2016/GAB

Referente: Ofício n. 403/2016

Resposta aos Requerimentos n. 135 e 136 de 2016.

Senhores Vereadores:

O Ofício n. 403/2016 teve por objeto o encaminhamento de dois requerimentos ao Município de Lucas do Rio Verde, o requerimento n. 135/2016 que trata da solicitação de documentos referente ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e o requerimento n. 136/2016 que trata da solicitação de documentos referente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto Teles Pires.

Nesse sentido, em relação ao contido no requerimento de n. 135/2016, encaminho os documentos solicitados conforme anexo.

Entretanto, com relação ao solicitado no requerimento n. 136/2016, informo que não presidi o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Alto do Teles Pires nos períodos constantes no requerimento, o que impossibilita o encaminhamento dos documentos ora solicitados.

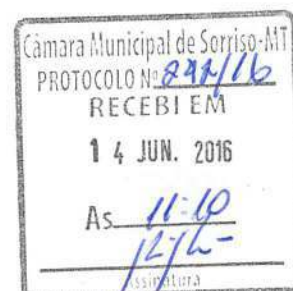
Dessa forma, sugiro que tal solicitação seja encaminhada a Sra. Solimara Ligia Moura, tendo em vista ela ter assumido a Secretaria Executiva do referido Consórcio no segundo semestre do ano de 2015, a qual poderá encaminhar a esta nobre Casa de Leis os documentos constantes em seu arquivo.

Isso posto, colocamo-nos à disposição para todas e quaisquer informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Exm^o Senhor^a
Fabio Gavasso
Presidente da Câmara de Vereadores
Sorriso-MT



LUCAS DO RIO VERDE
FAZENDO O MELHOR PELA VIDA

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis
Lucas do Rio Verde - Mato Grosso - CEP 78455 000
Fone: (65) 3549 8300 - CNPJ 24.772.246/0001-40
www.lucasdoriorioverde.mt.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, consórcio público de saúde com personalidade jurídica de direito privado, por seu presidente interino **Otaviano Olavo Pivetta**, **CONVOCA** quem possa interessar que no dia **24 de junho de 2015**, às 14:00 horas, na sede do Hospital Regional de Sinop, localizado na avenida das Caviunas, 1759, Sinop, Estado de Mato Grosso, realizará Assembleia Geral com a seguinte pauta: 1º) Verificação das ratificações do Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015; e Constituição do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 2º) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3º) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 4º) Assuntos Gerais.

Lucas do Rio Verde, 10 de junho de 2015.


Otaviano Olavo Pivetta
Presidente interino

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 139-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.465-000 - Tel: (69) 3540-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **OTAVIANO OLAVO PIVETTA** AA135744
Selo Digital: APU 64065 Cod: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de julho de 2015
(At. LARISSA) 26/07/2015 08:27:43
Dou fé. Em testemunho () da verdade

☐ Paulo Henrique Felipe Bastos
☐ Recebimento Autorizado: ☐ Andréia S. Rossi
☐ Diógenes C. ☐ Maria Adriana Becker Machado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 139-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78-465-000

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por Autenticidade a(s) firmas de: **VERA LUCIA MIQUELINI** AA22897
Selo Digital: APU 64260 Cod: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de julho de 2015
(At. DANIELA) 28/07/2015 14:40:44
Dou fé. Em testemunho () da verdade

☐ Paulo Henrique Felipe Bastos
☐ Recebimento Autorizado: ☐ Andréia S. Rossi
☐ Diógenes C. ☐ Maria Adriana Becker Machado



2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso - Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Registro nº: R/2716 Livro: A/068
Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/17
Sorriso/MT, 04 de agosto de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia RS-65,12; Ao Tribunal de Justiça RS-16,28. Total RS-\$1,40.

Folha: 109

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Atos(s): 107, 108

SELLO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 173

Consulte: www.tmat.jus.br/sellos

2º OFÍCIO EXTRA - JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, na sede do Hospital Regional de Sinop, localizado na avenida das Caviunas, 1759, Sinop, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral para Constituição e Fundação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos Prefeitos e Representante do Estado de Mato Grosso, fundadores do Consórcio, sendo os seguintes entes: Município de Feliz Natal: prefeito Jose Antonio Dubiella; Município de Ipiranga do Norte, prefeito Pedro Ferronato; Município de Lucas do Rio Verde: prefeito Otaviano Olavo Pivetta; Município de Nova Mutum: prefeito Adriano Xavier Pivetta; Município de Nova Maringá, prefeito João Braga Neto; Município de Nova Ubiratã, prefeito Valdenir Jose dos Santos; Município de Santa Rita do Trivelatto, prefeito Hugo Garcia Sobrinho; Município de Sorriso: prefeito Dilceu Rossato; Município de Tapurah, prefeito Luiz Umberto Eickhoff; Município de União do Sul: prefeito Ildo Ribeiro de Medeiros; Município de Vera, prefeito Nilso Jose Vígolo; Representante do Estado de Mato Grosso: Secretário de Estado de Saúde: Marcos Aurélio Bertulio Neves, brasileiro, portador do CPF 405.581.851-34 e RG 04514211, residente Centro Político, rua D, s/n, Bloco 5, Cuiabá-MT. Ainda estiveram presentes os seguintes representantes dos seguintes municípios: Município de Claudia: vice-prefeito Ailton de Lara; Município de Santa Carmem: Secretária Municipal de Saúde Fatima Aparecida Malinski; Município de Sinop: vice-prefeita Rosana Tereza Martinelli e o Secretário Municipal de Saúde Manoelito da Silva Rodrigues; Município de Itanhanga, Secretário Municipal de Saúde Marcos Antonio Norberto Felipe. Configurando assim o quórum necessário para a deliberação da ordem do dia constante dos seguintes assuntos: 1º) Verificação das ratificações do Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015 e Constituição do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 2º) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3º) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 4º) Assuntos Gerais. Inicialmente, os Prefeitos Otaviano Olavo Pivetta e Dilceu Rossato agradeceram a presença de todos e registraram a presença dos representantes dos entes consorciados de acordo com o Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015. Continuando os trabalhos os municípios foram parabenizados pela demonstração de compromisso com a saúde pública do Estado de Mato Grosso. Ressaltou a importância da junção de esforços para a consolidação de uma política pública que atenda aos anseios da população. Prosseguindo, efetuou-se um breve resumo sobre importância da constituição do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, os grandes desafios que este enfrentará, vez que se propõe que este assumira a gestão dos hospitais regionais de Sinop e Sorriso, que encontram-se sob a intervenção do Estado de Mato Grosso. Após, passou-se a pauta do dia: 1º) Verificação das ratificações do Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015, na oportunidade foram apresentadas as leis de ratificação dos seguintes municípios: Município de Claudia, Lei Municipal n. 574, de 24 de junho de 2015; Município de Feliz Natal, Lei n. 521 de 23 de junho de 2015; Município de Ipiranga do Norte, Lei n. 520 de 23 de junho de 2015; Município de Lucas do Rio Verde, Lei n. 2.437, de 24 de junho de 2015; Município de Nova Mutum, Lei n. 1.871 de 23 de junho de 2015; Município de Nova Maringá, Lei n. 834 de 22 de junho de 2015; Município de Nova Ubiratã, Lei n. 692 de 22 de junho de 2015; Município de Santa Carmem, Lei n. 593 de 16 de junho de 2015; Município de Santa Rita do Trivelatto, Lei n. 510 de 22 de junho de 2015; Município de Sinop, Lei n. 2.133 de 16 de junho de 2015; Município de Sorriso Lei n. 2.495 de 23 de junho de 2015; Município de Tapurah Lei n. 1.073, de 23 de junho de 2015; Município de União do Sul, Lei n. 571 de 23 de junho de 2015; Município de Vera, Lei n. 1.142, de 23 de junho de 2015. Dessa forma, constatado o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, o Presidente da Assembleia Otaviano Olavo Pivetta, anunciou que fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado em 09 de junho de 2015, vez que os entes que assinaram o protocolo de intenções se encontravam em condições legais para tal ato, ficando assim por aclamação constituído o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com sede na avenida Natalino João Brescansin, 2239, Sorriso MT, convertido o protocolo de intenções e aprovado o Contrato de Consórcio Público entre os entes que compõem o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Foi informado pelo Secretário de Estado de Saúde que o Estado



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AQJ89615 882.40
CODIGO DO ATO: 6 1000-00000-01 00003-0001.ANNA.1)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
BOU FE. CUIABA 18/11 20/08/2015 18:02:00

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tmt.jus.br/aisel>
PODER JUDICIARIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CARICO DO CARTORIO: 069



de Mato Grosso encontra-se verificando algumas formalidades e enviará à Assembleia Legislativa o projeto de lei para ratificação do referido protocolo de intenções. Em atendimento dos demais itens da pauta colocou-se em discussão e votação o 2º item da pauta da ordem do dia a **Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal**. Colocado em discussão e votação a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal foi definida por abertura de oportunidade para que apresentassem candidatos para presidência e vice-presidência. A maioria definiu que deveria continuar a mesma constituição interina para o mandato inicial. Ficando eleitos por aclamação e empossados para **Diretoria: Presidente: Otaviano Olavo Pivetta**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 274.627.730-15 e RG: 1247933-0-SSP/MT, residente e domiciliado Rua das Garças, 2245-W, bairro Parque das Emas, CEP 78455-000, Lucas do Rio Verde-MT (prefeito de Lucas do Rio Verde MT), e, o **Vice-presidente: Dilceu Rossato**, brasileiro, casado, portador do CPF 289.602.22-20 e RG sob n. 8025364244-SSP/RS, residente e domiciliado a Rua do Descobrimento, Quadra 7, Lote 152, Condomínio Porto Seguro, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78890.000, Sorriso MT (prefeito de Sorriso MT). E eleitos por aclamação e empossados para o **Conselho Fiscal - titulares: João Batista Pereira da Silva**, Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 1033761931-SSP-RS e CPF 494.107.090-91, com endereço Avenida Mutum de 1250-N, Nova Mutum-SC, Nova Mutum-MT; **Valmor de Oliveira**, Secretário Municipal de Saúde de Tapurah, brasileiro, casado, portador do RG 4370606-3-SSP-PR e CPF 616.162.149-53, residente e domiciliado na avenida das Flores, 1672, Tapurah-MT; e, **Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha**, Secretário Municipal de Saúde de Vera, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 1112557-8-SSP-MT e CPF 856.451.681-00, com endereço na rua Buenos Aires, 1908, Esperança, Vera-MT; e, **Conselho Fiscal - Suplentes: Jair Roberto de Souza**, Secretário Municipal de Santa Rita do Trivelatto, brasileiro, casado, inscrito no CPF 502.547.071-49 e portador do RG 06126600-SJ/MT, residente na rua Morocó, Santa Rita do Trivelatto-MT; **Manoelito da Silva Rodrigues**, Secretário Municipal de Saúde Sinop, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF n. 626.980.791-34 e portador da Cédula de Identidade RG n. 1022374-3-SSP/MT, residente e domiciliado na rua das Aroeiras, 682, Centro, Sinop-MT; e, **Ivana Mara Mattos Mello**, Secretária Municipal de Sorriso, brasileira, casada, portadora do RG n. 07927908-SSP-MT e CPF 861.529.981-15, endereço Avenida Tancredo Neves, 394, Centro, Sorriso-MT. Na oportunidade os membros da diretoria e conselho fiscal foram empossados. Foi deliberado que a primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal terão mandato que encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de dois mil e dezesseis, as demais terão o prazo estabelecido no estatuto. Na sequência, passou-se para o 3º item da pauta, a **Exposição e Aprovação do Estatuto Social do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, após explanações do conteúdo do Estatuto e considerações por parte dos presentes, colocou-se em votação o Estatuto Social sendo, por aclamação, aprovado e homologado. Em seguida, foi discutido e explicado que mediante os documentos ora aprovados serão providenciados os registros competentes. Também estiveram presentes os secretários de Saúde **Valmor de Oliveira** de Tapurah-MT, **Ivana Mara Mattos Mello** de Sorriso-MT, **Cleo Kossmann de Ipiranga** do Norte-MT, **Jair Roberto de Souza** de Santa Rita de Trivelatto-MT, **Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha** de Vera-MT, **Eliane Roman Ross** de Nova Ubiratã-MT, **João Batista Pereira da Silva** de Nova Mutum-MT, **Manoelito da Silva Rodrigues** de Sinop-MT, **Cristina Rosa de Feliz Natal**-MT, **Fátima Aparecida Malinski** de Santa Carmem-MT. Esta ata encerra-se por mim lavrada Vera Lucia Miquelin, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.

Otaviano Olavo Pivetta
Presidente

Dilceu Rossato
Vice-presidente



O reconhecimento de
firma encontra-se na
última folha.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.jmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 05A

SELO DE CONTROLE DIGITAL: AQJ89616 R\$2,40
CÓDIGO DO ATO: 6 1000.023349.01.00093.0002.ANNA.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE HE FOI APRESENTADA
DOU FE, CUIABA (MT) 20/08/2015 16:02:59
COMPTAUX ANTHINE - CERCUREUTE



João Batista Pereira da Silva
Conselheiro fiscal - titular

Valmor de Oliveira
Conselheiro fiscal - titular

Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha *Eduardo A. C. V. Rocha*
Conselheiro fiscal - titular *Sec. de Saúde e San. Básico*
Port. 093/2015

Jair Roberto de Souza
Conselheiro fiscal - suplente

Manoelito da Silva Rodrigues
Conselheiro fiscal - suplente

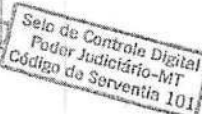
Ivana Mara Mattos Mello
Conselheiro fiscal - suplente

Manoelito da Silva Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Port. 465/2015
Sinop/MT

Ivana Mara Mattos Mello
Secretaria Municipal de
Saúde e Saneamento
S.S. - SORRISO - MT



VERA LUCIA MIQUELIN
ADVOGADA OAB/MT 6660



2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso - Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Registro nº: R/2716 Livro: A/068 Folha:109
Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/17
Sorriso/MT, 04 de agosto de 2015. Emolumentos: À esta
Serventia R\$-65,12; Ao Tribunal de Justiça R\$-16,28. Total R\$-81,40.

2º Ofício Extrajudicial
Ofício de Registro Civil
Município de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Secretaria Municipal de Saúde
Benedito Abadio da Silva
Substituto

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

2º Ofício Extrajudicial - SORRISO
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bent, 1.500 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 76.104-000 - Fone: (66) 3545-2500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108



AGT 14302 MT 81,40
Consulte: www.tjat.jus.br/selos



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AQJ89618 R\$2,40
CÓDIGO DO ATO: 6 1001.923349.01.00003.0004.ANNA.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA
000 FE - CUIABA INT) 29/08/2015 16:03:01
FRANCINE ANTUNES - ESCRIVENTE

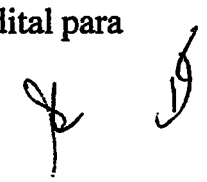
SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjat.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

ATA 002/2016 – CONSELHO DIRETOR

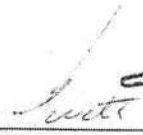
Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se na sala do Consórcio sito a Av. Porto Alegre, 2135 anexo ao Hospital Regional de Sorriso, os membros do Conselho Diretor do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles. Estiveram presentes a secretária Municipal de Saúde sra. **Lidia Fatima Moraes Vargas** representando por procuração o prefeito **João Batista Moraes de Olivera**- Claudia/MT, a Secretária Municipal de Assistência Social **Viviane da Luz Radins** representando por procuração o prefeito **Pedro Ferronato-Ipiranga do Norte/MT**; **Otaviano Olavo Pivetta**- Lucas Do Rio Verde/MT; **Adriano Xavier Pivetta** -Nova Mutum/MT, **João Braga Neto** de Nova Maringá/MT **Valdenir José dos Santos** de Nova Uiratã/MT, Presidente deste Consórcio; a secretária Municipal de Saúde sra. **Fátima Aparecida Malinski** representando por procuração o prefeito **Alessandro Nicoli** de Santa Carmem/Mt; **Hugo Garcia Sobrinho** de Santa Rita do Trivelato/MT; **Dilceu Rossato** de Sorriso/MT; **Luiz Umberto Eickhoff** de Tapurah; e o sr. **Manoel Divino Pereira Terto** representando por procuração o prefeito **Nilso José Vigolo** de Vera/MT. Dando abertura na reunião o Presidente **Otaviano Olavo Pivetta** apresentou a pauta conforme se apresenta com as seguintes deliberações/informações: 1) **Proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde/MT para o Consórcio**: foi feito a leitura do **Ofício nº085/GBSES/SES/MT/2016** e entregue também uma cópia para cada município, o qual ficará anexo a esta ATA, que traz informações acerca das situações que se encontram os Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop, onde num primeiro momento o Hospital Regional de Sinop terá de volta na sua Gestão a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop, até que todos os trâmites internos sejam concluídos e os atos administrativos encerrados e o Hospital Regional de Sorriso que ainda está sob intervenção e também e procedimento administrativo, a interesse da Secretaria de Estado de Saúde em firmar parceria com este Consórcio para gerenciamento do referido Hospital, assim que os procedimentos forem concluídos solicitando para isso um prazo aproximado de 120 dias. Solicitando que havendo interesse por parte dos municípios integrantes deste Consórcio de firmar a parceria com a SES já indique técnicos para juntamente com os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde compor um grupo de trabalho. Após a leitura abriu-se a discussão onde os municípios decidiram pela aprovação da realização da parceria com a SES para gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, e na oportunidade indicaram os técnicos para compor o grupo de trabalho, ficando assim indicados: **Solimara Ligia Moura**-Secretária Executiva do Consórcio; **Dr. Aldo José Dallabrida**- Assessor Jurídico; **Peter Nunes Antunes**- Assessor Contábil; **Ivana Mara Mattos Mello**- Secretária

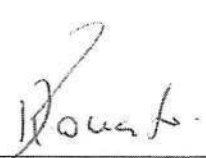
ATA - CARTÃO

Municipal de Saúde de Sorriso; João Batista Pereira da Silva- Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum; Anke Helga Schwabe-Enfermeira e Técnica da Secretaria de Saúde de Nova Mutum e Ligia Souza Leite - Enfermeira e Técnica da Secretaria de Saúde de Sorriso. O presidente solicitou ainda que a Secretária Executiva fizesse um relato dos trabalhos realizados nos meses de outubro a dezembro que estavam sob sua responsabilidade. **2) Prestação de contas dos meses de outubro a dezembro:** O Contador Peter Nunes Antunes, demonstrou que o orçamento previsto para os meses de outubro a dezembro do ano de dois mil e quinze de R\$ 325.362,12, (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e o valor repassado pelos município foi no total de R\$ 133.481,92 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um real e noventa e dois centavos), onde pode-se verificar que somente os municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Santa Carmem; União do Sul e Vera realizaram o pagamento do Rateio da manutenção do Consórcio no ano de 2015 (dois mil e quinze) com um total de **despesas de R\$ 171.773,74 (cento e setenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, referente a folha de pagamento e demais despesas administrativas e de assessoria Contábil e Jurídica, sendo liquidado o valor de **R\$ 137.544,83 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)** e restando **R\$ 34.228,91** (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos) em restos a pagar, sendo entregue as informações aos presentes e solicitado agilidade no pagamento do rateio por parte dos município, **3) Assuntos gerais:** a)-**Leis autorizativas dos municípios:** encaminhado a minuta no mês de dezembro para todos os município, com orientação para que pudessem agilizar a elaboração das leis, visto que as mesmas são necessárias para que o município faça o repasse dos recursos ao consórcio, devendo ser os valores separados para a compra dos serviços, utilização da casa de apoio e manutenção do Consórcio, e para poder liberar o agendamento faz-se necessário termos cópia das leis com os devidos valores. Até o presente momento somente os municípios de Ipiranga do Norte, Tapurah, União do Sul e Vera, já encaminharam cópia da lei e Contrato de Rateio com a definição dos valores, **B) - Casa de Apoio:** foi informado aos prefeitos que a licitação para a utilização da casa de apoio já foi realizada, ficando no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a diária e que cada Secretaria de Saúde é responsável pela a liberação das diárias e que deve realizar acompanhamento criterioso. **C) -Novos credenciamentos-** Já estão disponíveis no sistema Consultas de especialistas e exames, sendo num total de 33 (trinta e três) prestadores credenciados em todas as áreas, porém falta os municípios encaminharem o contrato de rateio com os valores que irão destinar para compra dos serviços para iniciar os agendamentos O credenciamento continua aberto para as empresas interessadas. O Edital para



credenciamento das Cirurgias já está publicado e nos próximos dias também já estará disponível. A demanda solicitada aos municípios referentes a quantidade das cirurgias estimadas para 2016 no mês de dezembro de 2015, foi repassada somente por 05 municípios, sendo eles: Sorriso, Lucas do Rio Verde; Feliz Natal; União do Sul; Ipiranga do Norte e Santa Carmem. Portanto, definiu-se pela publicação do edital com base nas cirurgias realizadas no credenciamento anterior e nas demandas apresentadas pelos 06 municípios. Também estiveram presentes os secretários de Saúde, Ivana Mara Mattos Mello de Sorriso/MT; João Batista Pereira da Silva de Nova Mutum. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a presente Ata por mim lavrada e assinada- Solimara Ligia Moura – Secretária Executiva, designada para secretariar os trabalhos com a anuência de todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença. .


OTAVIANO OLAVO PIVETA
Presidente


DILCEU ROSSATTO
Vice Presidente


Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 139-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3540-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA308111

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
SOLIMARA LIGIA MOURA

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de fevereiro de 2016 Selo Digital: ASN 36320 Cod.: 22
(At. KYMBERLI) 13:53:06 Selo Digital: ASN 36321 Cod.: 22
Dou fe. Em testemunho () da verdade.

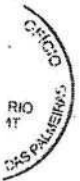
Emolumentos R\$ 30,60 ISSQN R\$ 0,32

☐ Paulo Henrique Felipe Mota - Tabelião ☐ Débora Cristina Moreira - Escrivão(a) Auxiliar
☐ Andréia R. Horta ☐ Marcus Adriano Becker Machado ☐ Joazeiro C. D. R. Vitor ☐ Graziela ☐ Valéria ☐ Valmiria Rayer

Consultar: <https://www.tpmj.us.br/assessoria>

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Cartório de Serventia 101

19/02/2016





VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

RESOLUÇÃO Nº 01/2015

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, no uso de suas atribuições, resolve:

Consolidar as Resoluções da Diretoria que tratam da Estrutura Administrativa, Cargos e Empregos Públicos, Commissionados, vencimentos, atribuições e hierarquia das Sedes e Unidades do Consórcio, criando instrumento único a regular as ações de recursos humanos.

SEÇÃO I DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 1º Para provimento dos Empregos Públicos contidos nesta resolução, além do previsto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada um deles.

Parágrafo Único - São requisitos básicos para o preenchimento dos empregos públicos descritos nesta Resolução:

- Nacionalidade brasileira;
- I - Gozo dos direitos políticos;
- II - regularidade com as obrigações militares, se do sexo masculino, e com as eleitorais, para ambos os sexos;
- V - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- V - Condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do emprego;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do emprego;
- VII - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;
- VIII - habilitação específica para o exercício da profissão, quando prevista em Lei, e não se tratar da hipótese prevista no inciso anterior.
- X - Naquilo que não contrariar a legislação vigente, será exigida, experiência ou comprovação de capacidade técnica para todos os cargos, especialmente para aqueles que se destinam às atividades de saúde pública prestadas pelo Consórcio em todas as suas unidades, ambulatoriais e hospitalares.

Art. 2º O preenchimento dos empregos públicos integrantes desta Resolução será autorizado pelo Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Secretário Executivo, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º Da solicitação prevista no "caput" deste artigo deverá constar:

- I - denominação E nível salarial do emprego;
- II - Quantitativo de empregos a serem preenchidos;
- III - justificativa para a solicitação de preenchimento.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

§2º O preenchimento referido no "caput" deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada emprego, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

SEÇÃO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º Além dos empregos públicos, integram a estrutura administrativa do Consórcio:

a) Cargos de provimento em comissão;

Parágrafo Único – Ficam convencionadas as nomenclaturas dos respectivos Cargos constantes na Tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º A Secretaria Executiva é o órgão superior da administração, subordinada ao Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e instituída de acordo com o Estatuto Social do Consórcio, é composta por:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria Contábil;
- c) Controladoria Interna;
- d) Gerência Administrativa Estratégica;
- e) Gerência Administrativa Operacional;
- f) Diretoria Executiva do Hospital Regional de Sorriso;
- g) Diretoria Executiva do Hospital Regional de Sinop;
- h) Diretorias;
- i) Coordenadorias;
- j) Coordenadorias Adjuntas;

§ 1º Os ocupantes dos cargos da Secretaria Executiva das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h e i deverão ter formação em nível superior.

§ 2º Para o exercício dos demais cargos e funções de que trata esta Resolução, quando forem relacionados à saúde, os seus ocupantes deverão ter formação técnica indispensável para o seu preenchimento, salvo se não exigível em lei.

Art. 5º Todos os cargos ou funções descritas nesta Seção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente e pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 6º A carga horária dos cargos comissionados e funções de que trata esta resolução é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e funções de que tratam esta seção fazem jus ao recebimento de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) e gratificação natalina, sem prejuízo de outras vantagens decorrentes de Lei ou Resolução da Diretoria do Consórcio.

Art. 8º As atribuições dos cargos e funções aqui descritos não se esgotam nesta resolução e podem ser modificadas à medida da conveniência e oportunidade para o Consórcio.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciotedotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciotedotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Art. 9º A Diretoria Executiva providenciará os atos necessários para a adequação dos cargos e funções já ocupados à nomenclatura prevista nesta resolução.

Art. 10 As funções/atribuições e vencimentos dos cargos de provimento em comissão, são objeto da Tabela II do anexo I desta Resolução.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Anualmente, no mês de maio, será aplicado sobre os salários dos vencimentos dos empregados públicos e comissionados o percentual de reposição, decorrente de perda inflacionária dos últimos 12 (doze) meses ou não aplicadas.

Art. 15 O orçamento anual do Consórcio conterá previsão de dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal.

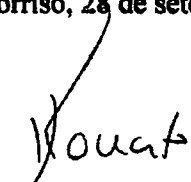
Art. 16 Em caso de encerramento/extinção de convênios e programas federais, estaduais, municipais os respectivos ocupantes de empregos públicos, quando não reaproveitados, terão rescindidos os respectivos contratos de trabalho.

Art. 17 Integram esta Resolução, para todos os efeitos, o anexo I e II contendo a estruturação administrativa, empregos públicos efetivos, cargos em comissão, bem como suas correspondentes atribuições, vencimentos, requisitos de provimento, entre outros.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua edição e revoga todas as resoluções e disposições anteriores.

Sorriso, 28 de setembro de 2015.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente


DILCEU ROSSATTO
Vice-Presidente


Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE

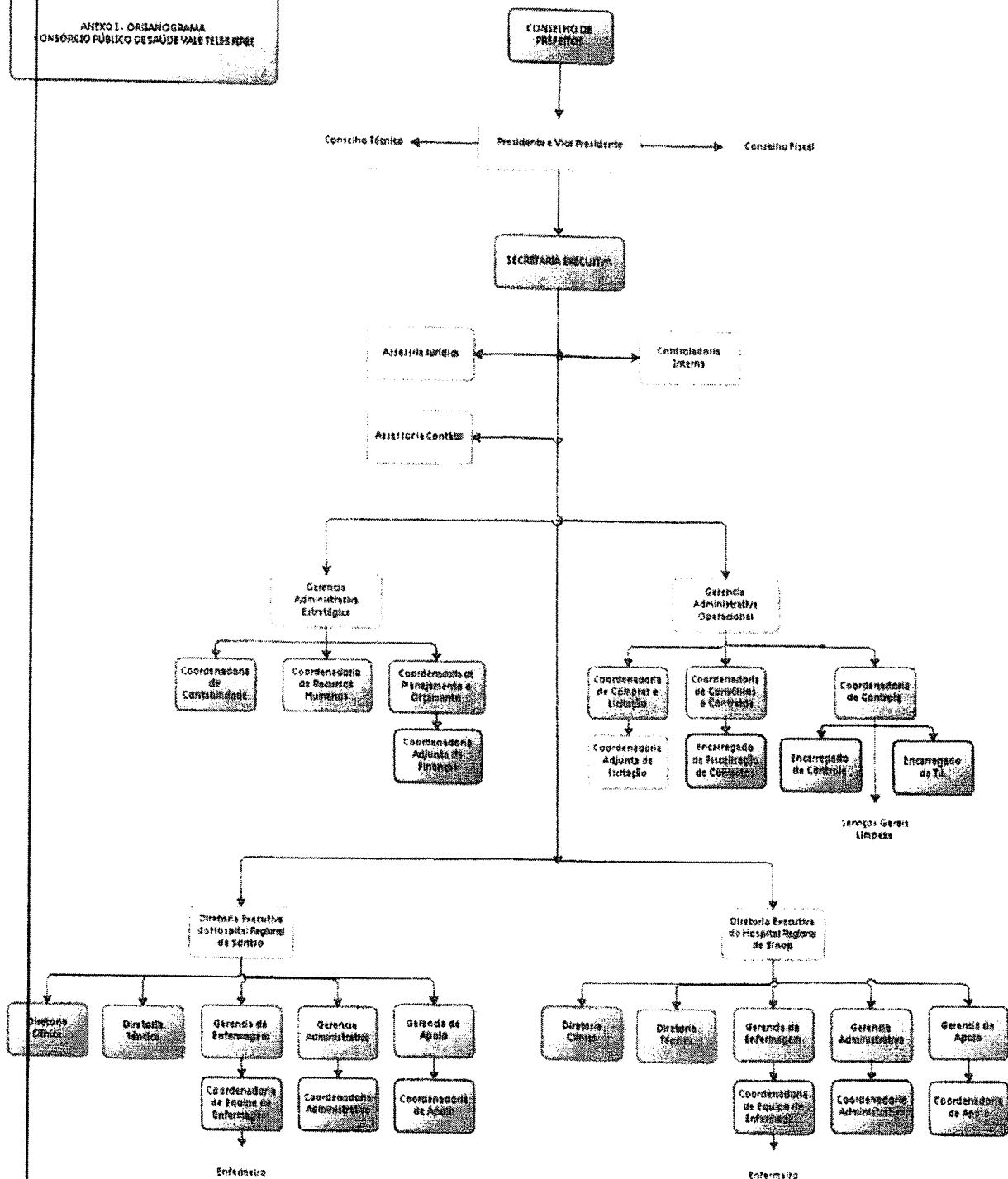
Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

ANEXO I - ORGANOGRAMA CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE TELES PIRES



ANEXO II – RESOLUÇÃO 01/2015

Tabela I
DESCRIPTIVO DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
ENFERMEIRO(A)	35	44	3.100,00	Curso Superior Completo em Enfermagem, com registro no COREN, entre discriminações no Edital de Processo Seletivo
Atribuições: Compreende os empregos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem no Consórcio, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública; Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e docentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e docentes; Coletar e analisar dados socio sanitários das comunidades a serem atendidas pelos programas específicos de saúde; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da função; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com os diversos setores do Consórcio e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Consórcio; Participar de campanhas de educação e saúde; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
SERVÇOS GERAIS - LIMPEZA	01	44	950,00	Atribuído
Atribuições: Limpar e arrumar todo o local em seus mínimos detalhes: janelas, vidraças, banheiros, cozinhas, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, lavagem de vidros, retirar lixo, realizar a reposição de material de higiene, bebedouro, manter rotinas de higiene e limpeza, ou seja, manter em ordem os serviços de rotina de limpeza, manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores (pátios, jardins, dependências, patrimônios, vias e bens imóveis), de forma a atender as necessidades de limpeza, manutenção e conservação destes espaços; preparar e servir café, chá, água e demais atribuições correlatas.				

Tabela II
DESCRIPTIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
SECRETARIO EXECUTIVO	1	44	15.000,00	Ensino Superior em Administração/Direito/Economia/Ciências Contábeis
Atribuições: Promover a articulação das ações do CPSVIP e a execução destas; propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Diretor; contratar, promover, e demitir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal, propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem a Secretaria Executiva; coordenar as relações do Consórcio com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento; coordenar a elaboração de resoluções sempre que houver necessidade; elaborar a proposta orçamentária, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320 e dentro dos prazos definidos no estatuto, bem como o desempenho institucional previsto pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6017 de 17/01/2007; gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro; acompanhar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas; gerenciar os convênios realizados pelo Consórcio bem como as prestações de contas; coordenar e autorizar a divulgação em jornal de circulação dos atos da Secretaria Executiva, a fim de cumprimento de exigência legal; autorizar compra, dentro do limite do Orçamento, mediante cotação de preços ou licitação; movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos da Secretaria Executiva; autenticar livros, atas e registros do Consórcio; executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Comissão Técnica Consultiva; representar o Consórcio junto a Secretaria de Estado de Saúde; autorizar treinamento para capacitação do quadro dos funcionários da Secretaria Executiva e dos servidores cedidos, seja pelo Estado ou Municípios; coordenar a elaboração e alterações necessárias do Regimento Interno, e em todas as documentações que se fizerem necessárias; desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor no âmbito de sua área de atuação.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
ASSESSOR JURÍDICO	1	44	12.000,00	Ensino Superior em Direito e inscrição na OAB
Atribuições: Executar atividades relacionadas à assistência judicial e extrajudicial dos interesses do Consórcio, em âmbito processual ou administrativo; Apresentar respaldo legal que auxilie a tomada de decisões; Representar o Consórcio em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações, interpondo os recursos cabíveis e necessários; Solicitar providências junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; Realizar audiências; Zelar pelos interesses do Consórcio na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos; Realizar pesquisa e seleção de textos jurídicos e outras informações de interesse, consultando leis, decretos, documentos oficiais, processos, contatando com órgãos públicos, privados e outras entidades; Atuar nas diversas atividades relacionadas ao regime jurídico dos Consórcios; Elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos do Consórcio (licitatórios, para apuração de faltas cometidas pelos funcionários, processo seletivo público, dentre outros); Acompanhar os processos admissionais, de prestação de contas relativos aos atos de pessoal, o cumprimento das normas trabalhistas; Executar outras tarefas correlatas.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
ASSESSOR CONTÁBIL	1	44	12.000,00	Ensino Superior em Contabilidade e inscrição no CRC
Atribuições: Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário; supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente os lançamentos fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas; controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e resolvendo possíveis falhas nos lançamentos, para assegurar a correção das operações contábeis; procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços; supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes; organiza e assina balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do consórcio; prepara a declaração de imposto de renda, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido; elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do consórcio, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria; assessora a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Pode realizar trabalhos de auditoria contábil. Pode realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais. Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais. Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando-os e orientando seu processamento. Participa da elaboração do Planejamento anual do Consórcio. Representa com seu CRC as contas do consórcio, quando necessário. Executa outras tarefas correlatas às descritas.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
CONTROLADOR INTERNO	1	44	5.000,00	Ensino Superior em Administração/Contábeis/Direito

Atribuições: Determinar, quando necessária, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos. Regulamentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Secretaria Executiva sobre irregularidades ou ilegalidades nas Unidades do Consórcio. Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Consórcio. Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Consórcio. Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação. Deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos arcamentos do Consórcio. Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Consórcio. Responsabilizar-se à pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços. Cabe-lhe também analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, fiscalização das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is), acompanhamento da execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento).				
CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
GERENTE ADMINISTRATIVO ESTRATÉGICO	1	44	5.000,00	Letrado Superior
Atribuições: Responder pela gestão da equipe, comandar setores como contas a pagar e receber, financeiro, departamento de pessoal, tesouraria e jurídico se responsabilizando por todas as áreas que envolvem a administração do Consórcio. Elaborar o Planejamento e Orçamento anual. Controlar e auxiliar o trabalho de todas as Coordenadorias sob sua responsabilidade; colaborar na implantação e execução de serviços ligados à área de recursos humanos, seguindo normas e procedimentos e informando resultados; participar de comissão de sindicância e procedimentos administrativos caso necessário, e demais funções correlatas.				
CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
GERENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL	1	44	5.000,00	Letrado Superior
Atribuições: Elaborar a agenda de atividades, dar apoio na execução das tarefas da Secretaria Executiva e órgãos Superiores da Administração do Consórcio, sistematizar, conjuntamentes com os demais departamentos os programas de protocolos de documentos; expedir e receber malotes de documentos e informações, fazendo sua distribuição. Ter a gestão da equipe sob sua responsabilidade, supervisionar o departamento de Compras e licitação, ter a lidar com prazos muitas vezes apertados, e responder por qualquer falha. Fazer negociação de prazos e entregas, elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões de recursos materiais e financeiros da área providenciando meios para que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos.				
CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL - SORCISO/SINOP	2	44	15.000,00	Letrado Superior na área de Saúde/Administração
Atribuições: Dirigir o fluxo administrativo do Hospital; administrar recursos humanos; controlar o patrimônio, suprimentos, logística e supervisar serviços complementares. Dirigir e acompanhar os serviços técnicos e administrativos e organizações, autorizar compras e zelar pela aplicação nas normas a que está obrigado o Consórcio. Desenvolver atividades de relacionamento com os diversos segmentos da comunidade, visando manter a boa imagem do órgão, bem como obter facilidades de relacionamentos; elaborar plano de atividades; autorizar compras dentro dos limites de orçamento; propor a estruturação administrativa de todos os serviços do órgão, o quadro de pessoal; de acordo com as normas do Consórcio Público de Saúde; Contratar, promover, demitir e aplicar sanções aos servidores, bem como praticar todos os atos relativos a pessoal dentro da instância previamente aprovados pelo Consórcio Público de Saúde; participar da elaboração do balanço e o relatório de atividades anuais; acompanhar e aprovar a prestação de contas dos valores relativos ao Convênio para gestão dos Hospitais Regionais; promover reunião com equipes técnicas para debater problemas, propondo soluções e elaborando estudos para otimização de resultados da entidade; e acompanhar o gerenciamento global de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio.				
CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
DIRETOR TÉCNICO - SORCISO/SINOP	2	44	15.000,00	Letrado Superior em Medicina e Registro no C.R.M.
Atribuições: Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde; observar o cumprimento das normas em vigor; assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição; zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde com benefício da população usuária da instituição; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica, cientifica a administração em matéria administrativa; representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor; manter perfeitamente o relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Interno do Corpo Clínico da instituição.				
CARGO	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento RS	Requisitos Mínimos
DIRETOR CLÍNICO - SORCISO/SINOP	2	44	15.000,00	Letrado Superior em Medicina e Registro no C.R.M.
Atribuições: Representar, dirigir e coordenar o corpo clínico no âmbito administrativo do Hospital; supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Interno do Corpo Clínico da instituição; assegurar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Interno do Corpo Clínico da instituição; assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica, cientifica a administração em matéria administrativa; representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor; manter perfeitamente o relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição; supervisionar a execução das atividades de assistência médica e zelar pelo fiel cumprimento do Regulamento Interno do Corpo Clínico da instituição.				

Clinico da instituição; envia as Assembleias do Corpo Clínico e executa as decisões tomadas; empenha-se para o cumprimento das disposições legais em vigor, das normas internas da instituição e das resoluções de caráter ético e técnico dos órgãos reguladores do exercício da Medicina, coordena e supervisiona todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico.

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE CONTABILIDADE	1	44	3.700,00	Nível Superior
Atribuições: Organiza os serviços de contabilidade do Consórcio, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento; analisar, conferir, elaborar e/ou assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando as cláusulas contratuais, analisando os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com os diversos setores do Consórcio e outras entidades públicas e particulares, e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	1	44	3.700,00	Nível Superior
Atribuições: Coordenar e fornecer os elementos necessários à elaboração da folha de pagamento mensal do pessoal do Consórcio; Realizar o controle de frequência e de produção pessoal; Realizar o pagamento da folha mensal do Consórcio, mantendo em arquivo apropriado os comprovantes decorrentes; realizar o controle e organização das fichas funcionais do pessoal do Consórcio; coordenar os procedimentos de elaboração de escalas de férias, bem como do pessoal de outros órgãos; Executar todas as demais rotinas de recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Consórcio. Garantir o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigentes, promover treinamentos, cursos e capacitações, executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara relatórios e planilhas, exercer a liderança com a equipe.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	44	3.700,00	Nível Superior
Atribuições: Coordenar e assegurar as ações para a execução das atividades necessárias ao planejamento econômico-financeiro e de custos; coordenar e acompanhar permanentemente a execução do orçamento de despesas e de investimentos; coordenar e acompanhar a geração de indicadores econômicos e financeiros; assessorar a gerência, através de estudos, na emissão de pareceres sobre a situação econômica e financeira e elaboração de justificativas sobre custos e preços praticados; coordenar o levantamento de custos junto às áreas, para a adoção e estruturação da melhor metodologia e aplicação às necessidades do consórcio; desenvolver e gerir projetos estratégicos, elaborar orçamento anual - Planejamento estratégico, coordenando todo o ciclo de planejamento de custos, investimentos e produção, desenvolvendo cronograma a ser seguido; cumprir os procedimentos e controles internos da empresa conforme suas aplicações; e realizar demais atividades correlatas ao cargo.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	1	44	3.700,00	Nível Superior
Atribuições: Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente no país e no Estado nos convênios e congêneres, firmados e administrados pelo Consórcio; realizar a previsão orçamentária sobre as receitas e despesas oriundas dos convênios e contratos firmados com terceiros; preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios e contratos; manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um; realizar periodicamente a prestação de contas dos convênios; fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos convênios e contratos vigentes; dar orientações técnicas quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado; elaborar o planejamento operacional anual da Coordenação de Convênios e acompanhar sua execução; dar atendimento à comunidade interna e externa nos assuntos relacionados a convênios, apresentar periodicamente relatórios de atividades, acompanhar a execução, exercer a gestão dos contratos firmados pelo Consórcio; acompanhar a tramitação do processo do contrato nos diversos setores envolvidos até sua fase final, observando os prazos estabelecidos; Cadastrar contratos firmados no sistema de controle e gestão de contratos, após conclusão; manter controle periódico da vigência e prazo para renovação contratual; gerir a execução dos contratos realizando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial, e demais atribuições correlatas ao setor.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	1	44	3.700,00	Nível Superior
Atribuições: Planejar, organizar e realizar o processo licitatório; fazer projeção de materiais de consumo e permanente para manutenção do Consórcio e suas unidades; Elaborar editais, atas, erratas e demais documentos pertinentes ao processo licitatório; Elaborar planilhas de cálculos para controle de saldos pagamentos; - cálculos estimativos que orientarão os valores dos novos contratos - renovação dos já existentes; Providenciar cotações e tomada de preços				

visando a aquisição dos materiais e equipamentos necessários autorizados pela Diretoria, subsidiar a Comissão Permanente de Licitação com elementos indispensáveis à execução de processos de compras e contratações;

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE CONTROLE	1	44	3.700,00	ENSINO SUPERIOR
Atribuições: Zelar pela manutenção periódica de veículos, diário de bordo, seguros, revisões, planejar, organizar e supervisionar os serviços dos auxiliares, identificar necessidades e disponibilidades de materiais e produtos de consumo, controlando estoques e verificando o consumo; participar de elaboração da política de administração do órgão, colaborando com informações e sugestões, para o bom desempenho dos serviços, organizar e controlar o patrimônio existente, fazer o levantamento de materiais de consumo e custeio; ter o controle sobre os sistema de agendamento online das consultas, exames e cirurgias credenciadas, publicar, interna e externamente, os dados estatísticos institucionais; e demais funções correlatas.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE EQUIPE DE ENFERMAGEM – SORRISO/SINOP	08	44	3.700,00	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM
Atribuições: Atuar na coordenação do grupo de acordo com a política institucional, motivar e auxiliar a equipe nos processos de melhoria técnico-assistencial, realizar avaliação de desempenho dos funcionários, elaborar escala mensal de serviços e elaborar anualmente a escala de férias, coordenar a rotina de enfermagem do ambulatório e demais setores, realizar os relatório gerenciais e fazer reuniões com a gerência para o acompanhamento de rotinas, atuar com gestão de equipe, avaliar atendimento e acompanhar atividades da equipe, coordenar os serviços de enfermagem, monitorando o processo de trabalho para o cumprimento de normas técnicas, administrativas e legais, acompanhar as ações de enfermagem, auxiliando na padronização de normas e procedimentos internos, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares, garantindo a qualidade dos serviços assistenciais, atualizando rotinas e acompanhando sua programação, garantir a qualidade da assistência de enfermagem aos pacientes e familiares, acompanhar o controle da manutenção dos equipamentos médicos hospitalares, e demais recursos na sua unidade, dar subsídios para a formação de grupos de estudo garantindo a melhoria contínua da assistência de enfermagem, coordenar e participar de reuniões periódicas, identificar as prioridades de risco dos pacientes junto aos médicos, dos equipamentos e material de saúde, necessários para manter a capacidade operacional de acordo com o padrão de qualidade do serviço de enfermagem estabelecido.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR ADMINISTRATIVO – SORRISO/SINOP	2	44	3.700,00	ENSINO SUPERIOR
Atribuições: Examinar e emitir pareceres sobre processos e expedientes administrativos; Levantar e fornecer dados e informações necessárias a solução de problemas administrativos do órgão, consultando documentos, mantendo contatos com pessoas e procedendo análises; Manter contatos internos e externos, providenciando serviços, visando prestar e obter informações sobre horários e datas de reuniões oriundas de todas unidades prestadoras de serviço do órgão; Identificar necessidades e disponibilidades de materiais de consumo, supervisionando estoques e verificando o consumo; Efectuar cotação de preços para aquisição de materiais de consumo; Instruir a elaboração de relatórios, mapas e demonstrativos, com base em levantamentos de entrada e saída, dos materiais de consumo e permanente, para fins de registro, catalogação e controle; Auxiliar nos trabalhos de análise e conciliação das contas correntes, conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações bancárias; Elaborar planos de aplicação para aquisição de materiais de consumo para todas as unidades prestadoras de serviço da entidade; Preparar e executar expedientes referentes a aquisição de materiais e contratação de prestação de serviços, bem como, análise das propostas apresentadas dos fornecedores. Auxiliar na montagem e acompanhamento de processos licitatórios.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR DE APOIO – SORRISO/SINOP	2	44	3.700,00	ENSINO SUPERIOR
Atribuições: Responsável pela execução de programas de capacitação e desenvolvimento de funcionários, e pela coordenação, execução e controle de atividades relacionadas com pessoal, apoio administrativo e serviços gerais; enviar as correspondência do Hospital a seus destinatários via correio; receber as correspondências destinadas ao Hospital e enviá-las aos seus respectivos setores; controlar o patrimônio existente dentro da unidade Hospitalar com os devidos registros; assessorar a gerência de apoio em todas as áreas afins e demais funções correlatas.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR AJUNTO DE LICITAÇÃO	01	44	3.200,00	ENSINO MÉDIO -
Atribuições: Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores; encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento; elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; elaborar pedidos de empenho referentes às compras; cadastrar fornecedores; providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas; prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação e demais funções correlatas.				

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
COORDENADOR ADJUNTO DE FINANÇAS	01	44	3.200,00	ENSINO MÉDIO
Atribuições: Supervisionar os processos de pagamento e manter controle dos compromissos financeiros, registrando em sistema (e os documentos correspondentes (notas fiscais, facturas, contratos, recibos etc.), para encaminhamento para pagamento nos respectivos vencimentos; manter controles dos pagamentos referentes a compromissos com cláusulas contratuais e pagamentos programados, tais como contratos, manutenção de equipamentos e alugueis, visando o cumprimento do contrato e efetivação dos pagamentos nas datas acordadas; preparar relatórios com previsão de valores a pagar, em bases semanal e mensal, para efeitos de elaboração do Fluxo de Caixa, manter controle da movimentação bancária diária, através de planilhas eletrônicas, para apurar eventuais saldos devedores e lançamentos bancários não correspondidos pela contabilidade; manter atualização cadastral de fornecedores; consultar fornecedores e bancos para solução de pendências relacionadas a pagamentos; controlar os gastos de acordo com o orçamento; subsidiar a Contabilidade para preparo do orçamento anual; e demais funções inerentes ao setor.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	1	44	1.900,00	ENSINO MÉDIO
Atribuições: Conhecer o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada; cadastrar os prestadores de serviço vinculados à execução dos contratos em vigência; e outras funções correlatas ao setor, realizar as notificações caso necessário as empresas pelo não cumprimento nos termos do contrato.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
ENCARREGADO DE CONTROLE	1	44	1.900,00	ENSINO MÉDIO
Atribuições: Preparar estatísticas sobre todos os agendamentos realizados no sistema, orientar a todos os usuários do sistema de agendamento de forma a garantir agilidade nos procedimentos; gerar relatórios mensal de serviços de agendamento realizados pelos municípios e as demais atividades correlatas ao sistema.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
ENCARREGADO DE TI	1	44	1.900,00	Ensino Médio
Atribuições: Administrar servidores, redes de dados e seus sistemas operacionais e aplicativos, avaliando seu desempenho; providenciar os backups da rede dos servidores, periféricos e a restauração dos dados e arquivos; monitorar acessos não autorizados às redes ou ao servidor e zelar por sua total segurança; auxiliar na manutenção realizada nos servidores e redes de dados, identificando problemas e providenciando os reparos devidos; supervisionar serviços de empresas terceirizadas que envolvam a parte lógica da rede ou instalação de equipamentos; instalar e reinstalar os equipamentos de informática e softwares adquiridos, bem como efetuar a configuração dos servidores de rede; efetuar suporte na instalação e manutenção de sistemas e aplicativos, bem como na resolução de problemas na área de informática; resolver questões e problemas de acesso e disponibilização de internet e transmissão de dados; efetuar o treinamento dos servidores no uso de sistemas e aplicativos de uso geral e comum; participar da criação e da revisão de rotinas para utilização da informática na execução dos trabalhos dos servidores; testar softwares e hardwares, controlando documentação, licenças para utilização e período de garantia; prestar suporte técnico operacional às áreas usuárias na utilização de sistemas, internet e aplicativos; participar da elaboração de especificações técnicas para aquisição de equipamentos e softwares e realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem solicitadas.				
Cargo	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - SORRISO/SIMOP	2	44	5.000,00	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM
Atribuições: Planejar, coordenar e acompanhar a prestação dos serviços técnico-administrativos da Instituição, fazendo cumprir leis e regulamentos administrativos, em função do interesse público e a serviço da comunidade; Definir e sistematizar as rotinas de serviços técnico-administrativos, estabelecendo os procedimentos específicos e normas a serem cumpridas para assegurar a qualidade, rapidez e o fluxo normal dos trabalhos executados na unidade; Solicitar programas de treinamentos, com base nas necessidades detectadas, para áreas técnicas; Promover reunião com equipes técnicas para debater problemas com proposições de soluções, objetivando sempre a melhoria dos serviços executados no órgão; Controlar os programas de segurança do trabalho no órgão, observando as condições de trabalho para identificar riscos de acidentes, fazendo eventuais modificações nos equipamentos e instalações; Identificar necessidades e disponibilidades de materiais e produtos de consumo, controlando estoques e verificando o consumo; Participar de elaboração da política de administração do órgão, colaborando com informações e sugestões, para o bom desempenho dos serviços; Definir, elaborar e reformular rotinas de trabalho, escalas, normas, regulamentos, procedimentos que visem melhorias nos serviços executados da unidade; Verificar os procedimentos adotados para a racionalização dos métodos e sistemas, bem como os trabalhos realizados e os resultados obtidos, elaborando relatórios, demonstrativos, pareceres e informações pertinentes; Coordenar recursos humanos da unidade e acompanhar o desenvolvimento na execução de tarefas; Planejar e executar as atividades de pessoal como modificações de setores, substituições, reuniões, treinamentos e outros, baseando-se nos objetivos a serem alcançados; Colaborar na implantação e execução de serviços ligados à área de recursos humanos, seguindo normas e procedimentos e informando resultados; Participar de comissão de sindicância e procedimentos administrativos por determinação superior. Responsabilizar-se pelo regular desenvolvimento dos serviços prestados no Hospital Regional, no tocante aos serviços de enfermagem, orientando os demais profissionais sobre a forma de atuação; Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos médicos do Hospital, em conjunto com a seção de Manutenção e Direção Geral; Acompanhamento de Compras orientando a aquisição e estoque de insumos, mediante o envio dos pedidos, respeitada a antecedência necessária à aquisição dos materiais, e planejar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o melhor desempenho dos serviços de saúde prestados pelo Hospital. Zelar				

pela execução dos programas de acordo com as suas diretrizes, convênios, contratos ou instrumentos congêneres; Integrar, quando necessário, os programas às demais atividades do Consórcio que sejam compatíveis e convenientes;

	Número de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	Requisitos Mínimos
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – SORRISO/SINOP	3	44	5.000,00	ENSINO SUPERIOR
Atribuições: Planejar, programar, coordenar e avaliar as atividades inerentes à gestão da Documentação Administrativa, do Apoio Logístico, de Recursos Humanos, de Tecnologia da Informação, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas; gerenciar os recursos alocados nas Gerências; implantar e gerir mecanismos de garantia da qualidade dos serviços atreitos às Gerências; manter um vínculo estreito entre as diversas Unidades da Gerência, de forma que as atividades aconteçam interdependente, objetivando a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão administrativa, promover intercâmbio entre as áreas de sua Unidade, demais Gerências, Diretoria Clínica, Serviços e Órgãos de Assessoramento, dar suporte administrativo às áreas fins do hospital quando solicitado; cooperar no estabelecimento de planos, diretrizes e estratégias referentes ao sistema administrativo do Hospital; Solicitar à chefia imediata e viabilizar a participação dos profissionais em simpósios, seminários, cursos de atualização e/ou aprimoramento técnico, a partir das necessidades identificadas, mantendo a equipe atualizada; opinar em atividades, procedimentos e atos que envolvam outras equipes. Cumprir e fazer cumprir o horário regulamentar de trabalho, bem como as normas vigentes emanadas dos níveis hierárquicos superiores; Informar processos administrativos e apurar irregularidades, adotando, nos limites de sua competência, as medidas cabíveis, conforme o que for apurado; elaborar planos de inclusão ou exclusão de atividades organizacionais e/ou funcionais, com vistas à simplificação e à racionalização de métodos de trabalho; analisar os relatórios dos serviços sob sua competência, repassando à Direção Geral as informações pertinentes				
	Número de vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$	REQUISITOS MÍNIMOS
GERÊNCIA DE APOIO – SORRISO/SINOP	2	44	5.000,00	ENSINO SUPERIOR
Atribuições: Coordenar e supervisionar os serviços necessários ao funcionamento e manutenção da Unidade Hospitalar; Controlar e dirigir as equipes de limpeza e manutenção; imprimir as frequências e as escalas dos servidores, separá-las e distribuí-las aos respectivos setores antes do início do mês; receber, separar por vínculo/categoria e arquivar as frequências e as escalas do mês anterior; conferir e lançar as frequências; receber o relatório de Licenças Médicas do setor de Saúde Ocupacional e lançar no programa de Escala; emitir relatório de Plantão; identificar e controlar os servidores, cedidos por outros órgãos; confeccionar folha de pagamento conforme processo emitido pela chefia; gerenciar as contas bancárias as quais são depositados o salário, controlar todos os contratos de funcionários, analisando os prazos de vencimento e encaminhar relatório às instâncias competentes; atender todos os funcionários e outros buscando sempre solucionar o problema; receber, registrar, classificar, distribuir e expedir documentos em geral; receber e controlar a movimentação dos documentos administrativos em arquivo; manter arquivo da documentação administrativa emitida e recebida pelo Hospital; executar as atividades relacionadas à recepção, expedição e protocolo de documentos; à manutenção dos arquivos administrativos e dos dados estatísticos, observando normas, rotinas e diretrizes técnico-administrativas; enviar as correspondências do Hospital seus destinatários via correio; receber as correspondências destinadas ao Hospital e enviá-las aos seus respectivos setores; controlar o patrimônio existente dentro da unidade Hospitalar com os devidos registros e demais funções correlatas				



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciavaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciavaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

RESOLUÇÃO DIRETORIA Nº. 001/2016

O Conselho Administrativo do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires aprovou e eu, Otaviano Olavo Pivetta - Presidente, publico o presente **REGIMENTO INTERNO**, devidamente formalizado em atendimento ao Estatuto para que surta todos os efeitos legais.

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Entende-se por **REGIMENTO INTERNO**, para os efeitos de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 2º - O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires - CPSVTP, fundado em 24 de junho de 2015, constitui-se em Consórcio Público, na forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007, Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 3º - O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles pires é constituído por prazo indeterminado pelos Municípios de: Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, e com quanto possua no minimo dois municipios consorciados e pela base territorial dos participantes.

Art.4º - O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires tem sua sede e Foro no município de Sorriso/MT.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

Parágrafo Único - Neste Regimento Interno, a expressão Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, a sigla CPSVTP, e os vocábulos Consórcio e Entidade se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires segue os objetivos e finalidades conforme estipulados em seu estatuto de fundação, mais especificamente no artigo 5º e Parágrafo único deste mesmo artigo.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades o CPSVTL poderá:

- I - Adquirir os bens que entender necessário, promovendo os procedimentos licitatórios e a devida prestação de contas.
- II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- III - Viabilizar registros de preço para aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais na área de saúde, de acordo com as necessidades dos municípios consorciados.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A estrutura organizacional do CPSVTP compreende os seguintes Órgãos e Unidades:

- 1 - Conselho Diretor : Assembléia Geral dos municípios consorciados
- 2 - Conselho Administrativo composto por: Presidente e Vice-Presidente
- 3 - Conselho Fiscal; composto por Secretários Municipais de Saúde
- 4 - Secretaria Executiva assim organizada

I - Nível de Direção;

- a) Secretaria Executiva.



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

II – Nível de Execução Técnica de assessoria:

- a) -Assessoria Jurídica
- b) - Assessoria Contábil

III – Nível de Execução Fiscalizadora:

- a) Controle Interno

IV - Nível de Execução Operacional:

- a) – Gerência Administrativa Estratégica
 - Coordenadoria de Contabilidade
 - Coordenadoria de Recursos Humanos
 - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento
- b) – Gerência Administrativa Operacional
 - Coordenadoria de Compras e Licitação
 - Coordenadoria de Convênios e Contratos
 - Coordenadoria de Controle

§ 1º - Somente os integrantes da Secretaria Executiva serão remunerados, conforme Tabela de Vencimentos, de Cargos em Confiança (CC) , com representação gráfica do Lotacionograma e a composição das unidades administrativas, cargos, quantidades e valores na forma do Anexo I, aprovada por Resolução do Conselho Administrativo.

§ 2º – Toda e qualquer alteração na estrutura administrativa do Consórcio deverá ser aprovada pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO V NÍVEL DE DIREÇÃO - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Ao Secretário Executivo do CPSVTP compete além das já previstas no estatuto:

- I – promover a articulação das ações do CPSVTP e a execução destas;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Administrativo;
- III – contratar, enquadrar, promover e demitir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal, após submeter sua decisão do Conselho Diretor, para aprovação;
- IV – contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal, para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção.



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- V – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores públicos para servirem a Secretaria Executiva;
- VI – coordenar as relações do Consórcio, com órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Privados, sempre que estas objetivarem o interesse da população da região abrangente dos municípios consorciados e seu desenvolvimento;
- VII – coordenar a elaboração de resoluções sempre que houver necessidade;
- VIII – elaborar juntamente com o setor contábil a proposta orçamentária;
- IX – gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro;
- X – acompanhar a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI – gerenciar a prestação de contas dos contratos de rateio e convênios concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concedente;
- XII – coordenar e autorizar a divulgação em jornal de circulação dos atos da Secretaria Executiva, a fim de cumprimento de exigência legal;
- XIII – autorizar compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante cotação de preços ou licitação;
- XIV – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, as contas bancárias e os recursos da Secretaria Executiva;
- XV – executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- XVI – autorizar treinamento para capacitação do quadro dos funcionários da Secretaria Executiva;
- XVII – Realizar a convocação de Assembléia Extraordinária no caso de impedimento do Conselho Diretor.
- XVIII – coordenar a elaboração e alterações necessárias do Regimento Interno.
- XIX – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Diretor no âmbito de sua área de atuação.

NÍVEL DE EXECUÇÃO TÉCNICA DE ASSESSORIA DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 9º - Ao Assessor Jurídicos compete:

- I - desempenhar as atribuições Jurídicas definidas e estabelecidas pela Secretaria Executiva;



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- II - Avaliar a legalidade e elaborar os contratos e ou credenciamento de serviços terceirizados;
- III - Avaliar processos de Licitações;
- IV - Atuar em processos trabalhistas, defendendo até final instância;
- V - Atuar junto ao Tribunal de Contas;
- VI - Analisar Resoluções;
- VII - Alteração do Estatuto;
- VIII - Realizar pareceres e despachos;
- XIX - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 10 - Ao Assessor Contábil compete:

- I - Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira da entidade;
- II - promover a guarda e movimentação de valores;
- III - promover a elaboração e acompanhamento na execução do Planejamento e Orçamento;
- IV - elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano Anual de Trabalho;
- V - coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;
- VI - coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII - coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
- VIII - coordenar os registros e controles contábeis;
- IX - coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades do CPSVTP;
- X - analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações orçamentárias do órgão;
- XI - elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;
- XII - supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;
- XIII - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

- XIV - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XV - realizar o controle das peças orçamentárias;
- XVI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e deveres do Consorcio
- XVII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira patrimonial;
- XVIII - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- XIX - realizar periodicamente junto a Gerencia Administrativa Estratégica e Operacional auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas
- XX - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- XXI - emitir parecer e relatório;
- XXII - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXIII - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado no Exercício de sua missão institucional;
- XXIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

NÍVEL DE EXECUÇÃO FISCALIZADORA:

Art. 11 - Ao Controle Interno Compete:

- I - Realizar quando necessário ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos;
- II - Regularmentar as atividades de controle através de Instruções Normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Secretaria Executiva sobre irregularidades ou ilegalidades nas Unidades do Consórcio;
- III - Emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Consórcio;
- IV - Verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Consórcio;
- V - Acompanhar as prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
- VI - criar condições para o exercício do controle social;



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

VII - Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

VIII - Analisar e avaliar, quanto à legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, os registros contábeis, os atos de gestão, entre eles: os processos licitatórios, a execução de contratos, convênios e similares, o controle e guarda de bens patrimoniais, os atos de pessoal, incluídos os procedimentos de controle de frequência, concessão e pagamento de diárias e vantagens, fiscalização das folhas de pagamento dos servidores, controle de uso, abastecimento e manutenção do(s) veículo(s) oficial(is);

IX - Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenho, liquidação e pagamento).

PARAGRAFO ÚNICO: O Controle Interno será exercido pelo Controlador Interno do Município em que o Prefeito estiver como Presidente do Consórcio, o qual será formalizado por uma portaria de designação pelo Prefeito no município e do Presidente no Consórcio.

CAPÍTULO VI NÍVEL DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

SEÇÃO I DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA ESTRATÉGICA E OPERACIONAL

Art. 12 - Ao Gerente Administrativo Estratégico juntamente com as coordenadorias a ele vinculadas compete:

- I - planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- II - planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, compreendendo, seleção e admissão de recursos humanos;
- III - coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- IV - coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;
- V - coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança no trabalho
- VI - controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;
- VII - coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- VIII - coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao



VALE DO TELES PIRES

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consortiovaledotelepares.com.br
E-mail: adm@consortiovaledotelepares.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam pela Secretaria Executiva;

VIII – executar controle do cartão ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;

IX – fornecer subsídios para elaboração do Orçamento;

X – promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira da entidade;

XI – promover a guarda e movimentação de valores;

XII – coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do CPSVTP;

XIII – coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIV – coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XV – coordenar os registros e controles contábeis;

XVI – analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;

XVII – coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

XVIII – elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal;

XIX – elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

XX – promover a organização de coletânea de Leis Municipais, bem como de Legislação Federal e Estadual de interesse do CPSVTP;

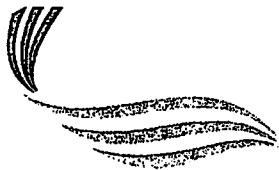
XXI – executar o controle do cartão ponto e escala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;

XXII – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Executivo no âmbito de sua área de atuação.

Art. 13 - Ao Gerente Administrativo Operacional juntamente com as coordenadorias a ele vinculadas compete:

I – desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à Gerência ;

II – coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda,



VALE DO TELES PIRES
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Fone: (66) 3544-3358

RESOLUÇÃO 002/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso das atribuições regimentais e legais, tendo em vista o que dispõe Estatuto do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Resolução nº. 001/2015, que trata da Estrutura Administrativa, Quadro de Pessoal, Cargos e Remuneração dos servidores do CPSVTP.

Art. 2º - Criar na Estrutura Administrativa o cargo em Comissão de Contador, fixando a carga horária, remuneração, habilitação e atribuições conforme descrito no anexo I desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

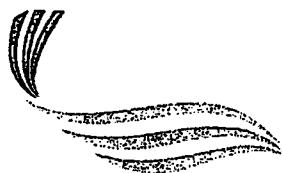
Sorriso (MT), 10 de março de 2016

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente

DILCEU ROSSATTO
Vice-Presidente

Publique-se

Solimara Lúcia Moura
Secretária Executiva



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT
CNPJ: 23.019.551/0001-00

Fone: (66) 3544-3358

ANEXO I

Cargo	Nº de vagas	Carga Horária	Vencimento	Requisitos Mínimos
Contador	01	40 h	R\$ 6.000,00	Ensino Superior em Ciências Contábeis e inscrição no CRC

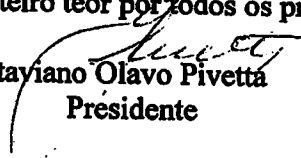
Atribuições: Planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecer princípios, normas e procedimentos, obedecendo às determinações do controle interno e externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros do Consórcio; organizar os serviços de contabilidade, supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias; acompanhar a execução orçamentária, examinando empenhos de despesas em face da existência de saldo nas dotações; controlar os trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; auxiliar na elaboração de balanços, balancetes, mapas e outros, analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com os diversos setores do Consórcio e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados; executar o processamento e o envio das informações junto ao TCE, elaborar a folha de pagamento dos funcionários do Consórcio, bem como o cálculo e o recolhimento das obrigações e encargos devidos.

REUNIÃO DA DIRETORIA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizado na avenida da America do Sul, 2500-S, Lucas do Rio Verde-MT, teve início a reunião da diretoria **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos seguintes Municípios participantes do consórcio: Município de **Claudia**, Secretária Lidia Fatima Moraes de Vargas; Município de **Feliz Natal**, Secretária Cristina Rosa; Município de **Ipiranga do Norte**, Secretário Cleo Kosmann; Município de **Lucas do Rio Verde**: Secretário Ramiro Azambuja da Silva; Município de **Nova Mutum**: Secretário João Batista Pereira da Silva; Município de **Nova Ubiratã**, Secretária Eliani de Freitas Roman Ross; Município de **Santa Carmem**, Secretária Fatima Malisnki; Município de **Santa Rita do Trivelatto**: Secretário Jair Roberto de Souza; Município de **Sinop**, Secretário Manoelito da Silva Rodrigues; Município de **Sorriso**: Secretária Ivana Mara Matos Mello; Município de **Tapurah**, Secretário Valmor de Oliveira; Município de **Vera**, Secretário Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha; Município de **Itanhangá**, Secretário Marcos Antonio Norberto Felipe. Iniciada a reunião que teve como a pauta a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: 1º) **Funcionamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (inclusive a distribuição de serviços, considerando a localização dos prestadores de serviço e os usuários)**; 2º) **Funcionamento dos regionais Sinop e Sorriso (regulação)**; 3º) **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 4º) **Assuntos Gerais**. Inicialmente, o Presidente Prefeito Otaviano Olavo Pivetta agradeceu a presença de todos e registrou a presença dos secretários municipais dos entes consorciados. Pelo presidente Otaviano Pivetta foi explanado todas as ações realizadas até o presente momento, os procedimentos burocráticos e políticos que foram tomados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Foi registrada a presença da representante do escritório regional de Sinop senhora Francisca Teixeira, da presidente do Hospital Regional de Sorriso Rejane Joana Potrich, juntamente com o diretor Dr. Lauro Maiolino Ribeiro e contador Piter Nunes Antunes, dos representantes dos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Maristela Dal agnou. O presidente Otaviano Pivetta apresentou a Senhora Solimara Ligia Moura, manifestou que apresentará o seu nome para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ao Conselho de Prefeitos na assembleia geral extraordinária que foi marcada para o dia 14/09/2015, em ato contínuo, solicitou que a senhora Solimara conduzisse a reunião com os secretários. A senhora Solimara apresentou a 1ª pauta da reunião, **funcionamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (inclusive a distribuição de serviços, considerando a localização dos prestadores de serviço e os usuários)**, informou que seria necessária a definição dos serviços que seriam prestados para os municípios, e que seria muito importante a colaboração dos secretários nesse tema. Os secretários Municipais após amplas discussões e argumentações apresentaram o seguinte indicativos à reunião dos prefeitos: 1) que a operacionalização dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop seja 100% regulada; 2) que ocorra a dedução do PA para a gestão direta do município de Sinop, devendo o recurso do MAC que foi incorporado junto a contratualização para o ambulatório; 3) para os ambulatórios hospitalares serão operacionalizadas com demanda 100% regulada; 4) que nos ambulatórios dos hospitais as consultas de especialidades sejam pagas com recursos do rateio dos municípios, sendo que, com o convenio somente serão pagas as especialidades de urologia, neurologia, otorrinolaringologia, ortopedia e ginecologia; 5) que os exames de imagem



como tomografia, ultrassonografia, raio x, mamografia, colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, que sejam executadas dentro dos hospitais; 6) que no PA dos Hospitais Regionais tenha as seguintes especialidades 24(vinte e quatro) horas: ortopedia, clínico geral e ginecologia, e que tenha no sobreaviso as seguintes especialidades: oftalmologia, urologia, vascular, cardiologia e neurologia; 7) que o transporte avançado o Estado continue arcando e o transporte básico seja de responsabilidade dos municípios; 8) que os hospitais atendam as seguintes cirurgias: geral, neurológica, ortopédica, ginecológica, vascular, urológica, oftalmológica, otorrino e bucomaxilo; 9) que a regulação seja Estadual com cogestão com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Na sequência, a senhora Solimara colocou a segunda pauta 2º) **Funcionamento dos regionais Sinop e Sorriso (regulação):** A Diretoria do Hospital Regional de Sorriso, novamente relatou expos vários pontos da situação do Hospital Regional de Sorriso, decisões que precisam ser tomadas, para a continuidade do atendimento à população. Esta pauta foi debatida juntamente com a 1ª pauta, sendo que a definição daquela são as mesmas desta e que serão repassadas aos prefeitos. Em seguida passou-se a 3ª pauta do dia **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, foi consenso a necessidade de continuidade e atualização, bem como que o Governo do Estado repasse devidamente. **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.** Por fim, quanto aos assuntos gerais, foi confirmada a assembleia geral extraordinária dos prefeitos que ocorrerá dia 14/09/2015. Nada mais a tratar, esta ata encerra-se por mim lavrada Vera Lucia Miquelin, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.

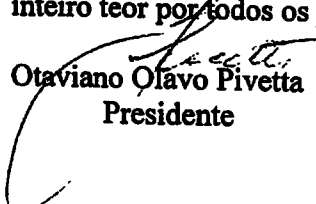

Otayiano Olavo Pivetta
Presidente

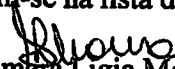

Solimara Ligia Moura

REUNIÃO DA DIRETORIA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

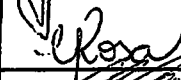
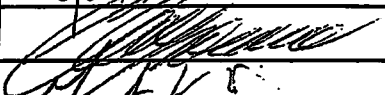
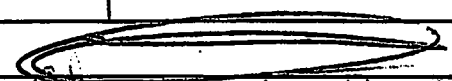
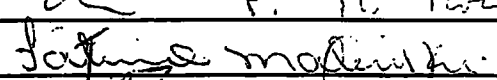
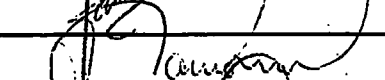
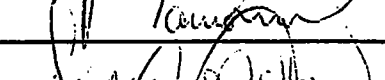
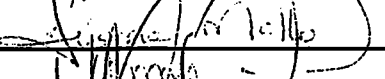
Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizado na avenida da América do Sul, 2500-S, Lucas do Rio Verde-MT, teve início a reunião da diretoria **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos Secretários Municipais de Saúde dos seguintes Municípios participantes do consórcio: Município de **Claudia**, Secretária Lidia Fatima Moraes de Vargas; Município de **Feliz Natal**, Secretária Cristina Rosa; Município de **Ipiranga do Norte**, Secretário Cleo Kosmann; Município de **Lucas do Rio Verde**: Secretário Ramiro Azambuja da Silva; Município de **Nova Mutum**: Secretário João Batista Pereira da Silva; Município de **Nova Ubiratã**, Secretária Eliani de Freitas Roman Ross; Município de **Santa Carmem**, Secretária Fatima Malisnki; Município de **Santa Rita do Trivelatto**: Secretário Jair Roberto de Souza; Município de **Sinop**, Secretário Manoelito da Silva Rodrigues; Município de **Sorriso**: Secretária Ivana Mara Matos Mello; Município de **Tapurah**, Secretário Valmor de Oliveira; Município de **Vera**, Secretário Eduardo Alexandre da Costa Vasconcelos Rocha; Município de **Itanhanga**, Secretário Marcos Antonio Norberto Felipe. Iniciada a reunião que teve como a pauta a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos: 1º) **Funcionamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (inclusive a distribuição de serviços, considerando a localização dos prestadores de serviço e os usuários)**; 2º) **Funcionamento dos regionais Sinop e Sorriso (regulação)**; 3º) **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 4º) **Assuntos Gerais**. Inicialmente, o Presidente Prefeito Otaviano Olavo Pivetta agradeceu a presença de todos e registrou a presença dos secretários municipais dos entes consorciados. Pelo presidente Otaviano Pivetta foi explanado todas as ações realizadas até o presente momento, os procedimentos burocráticos e políticos que foram tomados pelo Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Foi registrada a presença da representante do escritório regional de Sinop senhora Francisca Teixeira, da presidente do Hospital Regional de Sorriso Rejane Joana Potrich, juntamente com o diretor Dr. Lauro Maiolino Ribeiro e contador Piter Nunes Antunes, dos representantes dos Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Maristela Dal agnou, O presidente Otaviano Pivetta apresentou a Senhora Solimara Ligia Moura, manifestou que apresentará o seu nome para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires ao Conselho de Prefeitos na assembleia geral extraordinária que foi marcada para o dia 14/09/2015, em ato contínuo, solicitou que a senhora Sólimara conduzisse a reunião com os secretários. A senhora Solimara apresentou a 1ª pauta da reunião, **funcionamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires (inclusive a distribuição de serviços, considerando a localização dos prestadores de serviço e os usuários)**, informou que seria necessária a definição dos serviços que seriam prestados para os municípios, e que seria muito importante a colaboração dos secretários nesse tema. Os secretários Municipais após amplas discussões e argumentações apresentaram o seguinte indicativos à reunião dos prefeitos: 1) que a operacionalização dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop seja 100% regulada; 2) que ocorra a dedução do PA para a gestão direta do município de Sinop, devendo o recurso do MAC que foi incorporado junto a contratualização para o ambulatório; 3) para os ambulatórios hospitalares serão operacionalizadas com demanda 100% regulada; 4) que nos ambulatórios dos hospitais as consultas de especialidades sejam pagas com recursos do rateio dos municípios, sendo que, com o convenio somente serão pagas as especialidades de urologia, neurologia, otorrinolaringologia, ortopedia e ginecologia; 5) que os exames de imagem

como tomografia, ultrassonografia, raio x, mamografia, colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, que sejam executadas dentro dos hospitais; 6) que no PA dos Hospitais Regionais tenha as seguintes especialidades 24(vinte e quatro) horas: ortopedia, clínico geral e ginecologia, e que tenha no sobreaviso as seguintes especialidades: oftalmologia, urologia, vascular, cardiologia e neurologia; 7) que o transporte avançado o Estado continue arcando e o transporte básico seja de responsabilidade dos municípios; 8) que os hospitais atendam as seguintes cirurgias: geral, neurológica, ortopédica, ginecológica, vascular, urológica, oftalmológica, otorrino e bucomaxilo; 9) que a regulação seja Estadual com cogestão com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Na sequência, a senhora Solimara colocou a segunda pauta 2º) **Funcionamento dos regionais Sinop e Sorriso (regulação):** A Diretoria do Hospital Regional de Sorriso, novamente relatou expos vários pontos da situação do Hospital Regional de Sorriso, decisões que precisam ser tomadas, para a continuidade do atendimento à população. Esta pauta foi debatida juntamente com a 1ª pauta, sendo que a definição daquela são as mesmas desta e que serão repassadas aos prefeitos. Em seguida passou-se a 3ª pauta do dia **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, foi consenso a necessidade de continuidade e atualização, bem como que o Governo do Estado repasse devidamente. **Continuidade e atualização dos repasses do PAICI para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.** Por fim, quanto aos assuntos gerais, foi confirmada a assembleia geral extraordinária dos prefeitos que ocorrerá dia 14/09/2015. Nada mais a tratar, esta ata encerra-se por mim lavrada Vera Lucia Miquelin, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.


Otaviano Olávo Pivetta
Presidente


Solimara Ligia Moura

Lista de presença da reunião da diretoria do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, realizada em 09/09/2015, às 9:h, na sede da prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida América do Sul, 2500-S, Lucas do Rio Verde-MT

MUNICÍPIO	NOME DOS SECRETÁRIOS/PARTICIPANTES	TELEFONES	ASSINATURA
CLÁUDIA	LÍDIA FÁTIMA MORAES DE VARGAS	(66) 9965-2978	
FELIZ NATAL	CRISTINA ROSA	(66) 9991-3298	
IPIRANGA DO NORTE	CLÉO ROSMAN	(66) 9989-6719	
ITANHANGÁ	MARCO ANTONIO N. FELIPE	(66) 8435-2721	
LUCAS DO RIO VERDE	RAMIRO AZAMBUJA	(65) 8468-1176	
NOVA MARINGÁ	PAULA MARIA BOAVENTURA DA SILVA	(65) 8146-0513	
NOVA MUTUM	JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA	(65) 9261-0590	
NOVA UBIRATÃ	ELIANI DE FREITAS ROMAN ROSS	(66) 9625-0554	
SANTA CARMEM	FATIMA MALINSKI	(66) 9984-9073	
STA R. DO TRIVELATO	JAIR ROBERTO DE SOUZA	(65) 8456-5773	
SINOP	MANOELITO DA SILVA RODRIGUES	(66) 9607-6791	
SORRISO	IVANA MARA MATOS MELLO	(66) 9660-0043	
TAPURAH	VALMOR DE OLIVEIRA	(66) 9241-3286	
UNIÃO DO SUL	JOSMAR MASCARELLO	(66) 9211-1015	
VERA	EDUARDO ALEXANDRE DA COSTA	(66) 9617-4036	

Lista de presença da reunião da diretoria do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, realizada em 09/09/2015, às 9:h, na sede da prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, localizada na Avenida América do Sul, 2500-S, Lucas do Rio Verde-MT

MUNICÍPIO	NOME DOS PARTICIPANTES	TELEFONES	ASSINATURA
Lucas do Rio verde	Otaviano Olavo Pivetta		
Consórcio Teles Pires	João Paulo Aguiar Marinho		9426 7221
HR. Bevisso	Karen Ruten	65-9930-5505	
HR SORRISO	LAURO MADURO	66.81147484	
CISITP	MARCO MARCO	66.9652650	
CRS-Surup	Francisco B. Teixeira	66 96495075	
HR Sorriso	Ricardo Gomes Petrich	(66) 9695-5331	
HR S. Pires	J. L.	66 9654146	
SMSTp do Norte	Rafael Carlos Spangher	66 9694-0444	
SM S. Pires	Marcelo Silvio Xohy	66 9999-2342	



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do Hospital Regional de Sinop, localizado na avenida das Caviúnas, 1759, Sinop, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária para Constituição e Fundação do **Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos seguintes Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo os seguintes entes: Município de **Claudia**, prefeito João Batista Moares de Oliveira; Município de **Feliz Natal**: prefeito Jose Antonio Dubiella; Município de **Lucas do Rio Verde**: prefeito Otaviano Olavo Pivetta; Município de **Nova Mutum**: prefeito Adriano Xavier Pivetta; Município de **Nova Maringá**, prefeito João Braga Neto; Município de **Nova Uiratã**, prefeito Valdenir Jose dos Santos; Município de **Santa Rita do Trivelatto**: prefeito Hugo Garcia Sobrinho; Município de **Sorriso**: prefeito Dilceu Rossato; Município de **Tapurah**, prefeito Luiz Umberto Eickhoff; Município de **Vera**, prefeito Nilso Jose Vigolo; Município de **Sinop**, vice-prefeita em exercício Rosana Tereza Martinelli; Município de **Santa Carmem**, Secretaria municipal de Saúde Fatima Aparecida Malinski, com procuração específica do prefeito Alessandro Nicoli; Município de **Ipiranga do Norte**, prefeito Pedro Ferronato; Município de **Itanhanga**, prefeito João Antonio Vieira; Representante da Secretaria Estadual de Saúde Secretário Marcos Aurelio Bertulio Neves. A Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte pauta: 1º) **Proposta da Estrutura Administrativa, Lotacionograma e Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 2º) **Aprovação dos nomes indicados para diretores dos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso e do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 3º) **Proposta de orçamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para 2015**; 4º) **Deliberações para encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires**; 5º) **Deliberação sobre as funções do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 6º) **Deliberação sobre planejamento das demandas de serviços para os municípios, considerando a logística dos prestadores de serviços e usuários**; 7º) **Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**; 8º) **Assuntos Gerais**. Inicialmente o presidente Otaviano Olavo Pivetta, convidou à frente o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Valdenir Jose e a sua Secretaria Executiva Maristela Dallagnol, sendo informado que haverá prestação de contas da situação atual deste consórcio e que os municípios pretendem fazer um processo de transição entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e que nos próximos dias serão apresentados às diretorias os procedimentos que devem ser adotados. Foi destacado pelo presidente Otaviano que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires pretende ter uma estrutura enxuta. Na sequência, foi informado pelo presidente Otaviano Pivetta que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires firmou convenio com a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 90.940.967,35 (noventa milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), tendo por finalidade o repasse de recursos para o custeio e investimento dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop, gerenciamento dos serviços oferecidos por unidades de saúde da região, considerados essenciais à saúde da população da macro região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares, de apoio diagnóstico e terapêutico de natureza especializada. Sendo informado

VERA KUZIA MOQUELIN
ADVOGADA



pelo Secretário de Estado Marco Bertulio que a primeira parcela será paga ainda na corrente semana. Em seguida passou-se a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, passando a deliberar: **1º) Proposta da Estrutura Administrativa, Lotacionograma e Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi apresentada a estrutura administrativa do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e do Hospital Regional de Sorriso e Hospital Regional de Sinop e seus cargos, sendo esclarecidas as indagações dos prefeitos e demais presentes, e, uma vez colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade. Na oportunidade o presidente Otaviano Olavo Pivetta informou que pretende solicitar ao Estado de Mato Grosso que disponibilize ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires a assessoria de custos de empresa que preste tais serviços ao Estado. Ressaltou o presidente que a equipe está trabalhando para instalar uma Central de Compras no Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de modo que sejam adquiridas de forma centralizada as compras e os serviços dos Hospitais e Regionais, oportunizando que os municípios possam inclusive aderirem a tais atas. **2º) Aprovação dos nomes indicados para diretores dos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso e do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi apresentado o nome da senhora Franciele Silvia de Carlo para o cargo de Diretor do Hospital Regional de Sinop, a referida profissional apresentou o seu curriculum, fez uma rápida explanação do que verificou durante o período que está no Regional de Sinop, após esclarecimentos as indagações dos presentes, sua indicação foi aprovada por unanimidade. Foi apresentado o nome da senhora Rejane Joana Potrich para o cargo de Diretora do Hospital Regional de Sorriso, sendo sua indicação aprovada por unanimidade. Em seguida, foi apresentado o nome da senhora Solimara Ligia Moura, para o cargo de Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, a referida profissional, esclareceu as indagações dos prefeitos e demais presentes, sendo seu nome aprovado por unanimidade, fica, portanto, aprovada e empossada no cargo de **Secretária Executiva do Consorcio Teles Pires** a senhora **Solimara Ligia Moura**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG 34786348-SSP/PR e CPF n. 566.404.209-53, com endereço na rua Paranapanema, 117-S, bairro Alvorada, Lucas do Rio Verde-MT, sendo aprovado ainda, que fica autorizada a exercer todas as atribuições do cargo de Secretária Executiva descritas no Estatuto Social do Consórcio Público de Saúde Vale Pires, especialmente fica autorizada, em conjunto com o Presidente do Consórcio, a movimentar contas, assinar cheques, ordens de pagamento, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeiras do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Na oportunidade, o presidente Otaviano Olavo Pivetta também apresentou o nome do contador Piter Nunes Antunes, para ser o responsável pela contabilidade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo aprovado por unanimidade. Em ato contínuo, o presidente Otaviano Olavo Pivetta sugeriu o valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) para a remuneração dos cargos de Diretor dos Hospitais Regionais e para o Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo aprovado por unanimidade. **3º) Proposta de orçamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para 2015:** Foram feitas as explanações gerais, sendo deliberado que o orçamento definitivo será apresentado e deliberado juntamente com a proposta de rateio dos municípios que será apresentada na próxima reunião, e esta será brevemente agendada. **4º) Deliberações para encerramento do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires:** Conforme já explanado, os municípios pretendem fazer um processo de encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires e sua transição para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e que nos próximos dias serão apresentados às diretorias os procedimentos que

100
JAN E
ERDI
JAN
FIC
JRF

B

VERA LUCIA MQUELIN
ADVOGADA - OAB/MT 2012



devem ser adotados. Foi informada a existência de dívidas fiscais e trabalhistas no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, porém, não foram apresentados os valores exatos. 5º) **Deliberação sobre as funções do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Foi mencionado que as contratações de serviços realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires, não serão paralisadas neste momento e serão organizadas para que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, possa realizá-las com os recursos do convênio firmado com a Secretaria de Estado de Saúde. 6º) **Deliberação sobre planejamento das demandas de serviços para os municípios, considerando a logística dos prestadores de serviços e usuários:** Foi apresentada as indicações dos Secretários Municipais de Saúde, sendo as seguintes: 1) que a operacionalização dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop seja 100% regulada; 2) que ocorra a dedução do PA para a gestão direta do município de Sinop, devendo o recurso do MAC que foi incorporado junto a contratualização para o ambulatório; 3) para os ambulatórios hospitalares serão operacionalizadas com demanda 100% regulada; 4) que nos ambulatórios dos hospitais as consultas de especialidades sejam pagas com recursos do rateio dos municípios, sendo que, com o convenio somente serão pagas as especialidades de urologia, neurologia, otorrinolaringologia, ortopedia e ginecologia; 5) que os exames de imagem como tomografia, ultrassonografia, raio x, mamografia, colonoscopia, endoscopia e ressonância magnética, que sejam executadas dentro dos hospitais; 6) que no PA dos Hospitais Regionais tenha as seguintes especialidades 24(vinte e quatro) horas: ortopedia, clinico geral e ginecologia, e que tenha no sobreaviso as seguintes especialidades: oftalmologia, urologia, vascular, cardiologia e neurologia; 7) que o transporte avançado o Estado continue arcando e o transporte básico seja de responsabilidade dos municípios; 8) que os hospitais atendam as seguintes cirurgias: geral, neurológica, ortopédica, ginecológica, vascular, urológica, oftalmológica, otorrino e bucomaxilo; 9) que a regulação seja Estadual com cogestão com o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Após esclarecimentos, foi deliberado que o Hospital Regional de Sorriso atenderá com 100% de porta de entrada regulada, a partir de 30/10/2015, e que o Hospital Regional de Sinop, atenderá com 100% de porta de entrada regulada, a partir de 31/12/2015. Foi deliberado ainda, que os Secretários Municipais, os representantes dos hospitais da região e o representante do Escritório Regional se reúnam no dia 17/09/2015 em Sinop para tratar da seguinte pauta: seja relacionado quais hospitais a região dos municípios consorciados possui, qual a capacidade instalada destes hospitais para atender as demandas dos municípios, que os Secretários Municipais indiquem como pretendem que seja a divisão das especialidades médicas das unidades hospitalares existentes e as suas referências. Ainda foi solicitado pelo Secretário Estadual de Saúde que cada Município apresente as prioridades de aquisição de equipamentos e de investimentos para a saúde até o dia 30/10/2015, para que seja levada ao Governador, sendo sugerido que na próxima reunião dos Secretários Municipais também fosse incluída essa pauta, o que foi aceito. Na oportunidade também foi informado pelo presidente Otaviano Olavo Pivetta que o Governador Pedro Taques firmou compromisso que os valores que hoje são repassados por serviços para ao Hospital Santo Antonio de Sinop serão repassados, até final de fevereiro de 2016, para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, compromisso que foi confirmado pelo Secretário de Estado de Saúde. 7º) **Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consorcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:** Conforme já informado acima, foi deliberado que será apresentado e aprovado na próxima reunião e que está será brevemente agendada. 8º) **Assuntos Gerais.** A Secretaria de Saúde de Sorriso pontuou que o local onde se arquiva os prontuários do Hospital Regional de Sorriso estão fora

20/09/2015

JO RIO
S-MT

DIR. DAS

10/09/2015

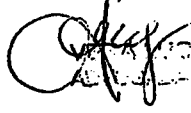


do prédio, porém devem estar dentro do Hospital. O Secretário de Saúde de Sinop pontuou que na próxima reunião precisa ser discutido os nomes dos diretores técnicos dos Hospitais Regionais, por se tratar de função de confiança. O Secretário de Estado de Saúde ressaltou que o recurso do PAICI vai continuar e que o governo pretende reajustá-lo. Foi informado pelo presidente Otaviano Pivetta, que existem algumas despesas realizadas entre a constituição do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com deslocamento, alimentação, hospedagem e remuneração mensal da Diretora do Regional de Sinop e da Secretaria Executiva do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo que tais despesas serão apresentadas ao presidente, ficando aprovado que sejam pagas. Foi informado pelo Secretário Marco Bertulio que a publicação da notificação para rescisão do contrato da Organização Social que administrava o Hospital Regional de Sorriso, saiu dia 01/09/2015, que serão resolvidas as rescisões dos contratos de prestadores de serviços atuais e as rescisões dos CLTs e ainda que o Governo do Estado honrará os compromissos com os fornecedores. Ainda na oportunidade foi destacado que os membros do Conselho Fiscal do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires são Secretários Municipais, e que os conselheiros municipais serão ouvidos com a participação dos secretários municipais. Também foi deliberado que as atas das assembleias serão enviadas via e-mail aos prefeitos. Neste ato, foi re-ratificada a qualificação do vice-presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires **Vice-presidente Dilceu Rossato**, brasileiro, casado, portador do CPF 289.602.220-20 e RG sob n. 8025364244-SSP/RS, residente e domiciliado a Rua do Descobrimento, Quadra 7, Lote 152, Condomínio Porto Seguro, bairro Recanto dos Pássaros, CEP 78890.000, Sorriso MT. Em ato contínuo, registra-se a presença do Secretário Municipal de Saúde de Sinop Manoelito da Silva Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde de Itanhangá Marcos Antonio Norberto Felipe, Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum João Batista Pereira da Silva, Secretário Municipal de Tapurah Valmor de Oliveira, Secretária Municipal de Saúde de Sorriso Ivana Mara Mattos Mello, Secretária Municipal de Saúde de Nova Maringá Paula Maria Boaventura da Silva, e ainda, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga do Norte Rita de Cassia Spanhol, representante da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá Luzia Marinalva, representante da Secretaria de Ipiranga do Norte Priscila Maria Morena, representante da Câmara de Vereadores de Lucas do Rio Verde Airtton Callai, representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Maristela Dallagnol e Marisilvia Castro, representante do Hospital Regional de Sorriso Karen Rubin, representante de Hospital Regional de Sinop Diretor Clínico Julio Emanuel e Francieli Silvia de Carlo, representante do Escritório Regional de Sinop Francisca Teixeira. Esta ata, encerra-se por mim, Vera Lucia Miquelin, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com a aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença.


Otaviano Olavo Pivetta
Presidente


Dilceu Rossato
Vice-presidente


Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva


Vera Lucia Miquelin
0305



üÄ° || -ΣEη îTé

r↑XOQ||FDJ!||qh↓g||OMîSP||rHÖ||N-rec||è=↓||-aÿ♥qJ7 F | NkH

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA185847
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Selo Digital: AQX 14028 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 18 de setembro de 2015.
(Al. JOAOPAULO) 18/09/2015 16:40:38
Dou fé. Em testemunho () da verdade. Emolumentos R\$ 5,30

Escritores Autorizados: ☐ Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião ☐ Débora Cristina Moreira Malta - Escritor Substituto
☐ Andreia B. Nasso ☐ Marcia Adriana Becker Machado ☐ Jociane C. R. Vidal ☐ Malik André Gries

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA187414
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: SOLIMARA LIGIA MOURA
Selo Digital: AQX 14142 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de setembro de 2015.
(Al. KYMBERLI) 21/9/2015 09:10:35
Dou fé. Em testemunho () da verdade. Emolumentos R\$ 5,30

Escritores Autorizados: ☐ Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião ☐ Débora Cristina Moreira Malta - Escritor Substituto
☐ Andreia B. Nasso ☐ Marcia Adriana Becker Machado ☐ Jociane C. R. Vidal ☐ Malik André Gries

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.455-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA187416
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: VERA LUCIA MIQUELIN-Termo
436183
Selo Digital: AQX 14158 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 21 de setembro de 2015.
(Al. KYMBERLI) 21/9/2015 09:13:37
Dou fé. Em testemunho () da verdade. Emolumentos R\$ 5,30

Escritores Autorizados: ☐ Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião ☐ Débora Cristina Moreira Malta - Escritor Substituto
☐ Andreia B. Nasso ☐ Marcia Adriana Becker Machado ☐ Jociane C. R. Vidal ☐ Malik André Gries

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Registro nº: Av-01/2716 Livro: A/068 Folha:109

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/06

Sorriso/MT, 09 de outubro de 2015. Emolumentos: À esta Serventia RS-46,08; Ao Tribunal de Justiça RS-11,52. Total RS-57,60.

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

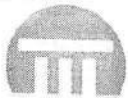
Cod. Cartório: 174 Cod. At(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios
Sorriso - MT, 28 de setembro de 2015 16:40:01
MATHEUS

Tabelião substituto: ☐ Alexandre Jonathan da Silva
Escritores: ☐ Alexandre José Vieira ☐ Dilete Cristine Sebene ☐ Francieli Mayer
☐ Ana Paula Cheto ☐ Jordani Bergmann de Mello

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Edifício Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ATO DE NOTAS E REGISTRO
Edifício Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

Reconheço por semelhança a firma de: DILCEU ROSSATO (24608).
Selo: AQV- 74862 R\$ 5,30



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

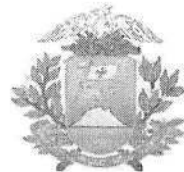
Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 4 Nº 713

Divulgação segunda-feira, 21 de setembro de 2015

Página 46
Publicação terça-feira, 22 de setembro de 2015



LEI N.º 1.595/2015

LEI N.º 1.589/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação áreas rurais de sua propriedade, ocupadas ou não por terceiros denominados, Loteamento "CHÁCARA DE RECREIO - SETOR SUL", situada no distrito de Fontanillas, no município de Juína-MT, Chácara "A" a "P", e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação dos imóveis rurais a título de regularizações fundiárias rurais denominados, Loteamento "CHÁCARAS DO SETOR RURAL", situado no distrito de Fontanillas no município de Juína-MT, chácara 01 a 124 e Loteamento "CHÁCARA DE RECREIO - SETOR SUL", situada no distrito de Fontanillas, no município de Juína - MT, Chácara "A" a "P" constantes do ANEXO IV, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º O valor da venda de cada terreno foi apurado pela Comissão de Avaliação, instituída pelo Decreto Municipal de nº 481/2015 e lavrado na Ata de nº 001/2015, que constam na presente lei como ANEXO I e II.

Parágrafo Único: As matrículas dos imóveis respectivos são as constantes no ANEXO IV.

Art. 3.º O imóvel que por ventura estiver edificado e ocupado, ou por qualquer tipo de melhoria, terá seu ocupante os benefícios seguintes:

I - preferência em sua aquisição em detrimento de qualquer outro a qual deverá ser manifestada por escrito, junto ao Departamento de Controle Urbano, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual será contado a partir da publicação do Edital e listagem dos imóveis, em jornal de circulação local ou regional;

II - aquisição direta junto à municipalidade, portanto livre de trâmite do processo licitatório;

III - os valores para alienação, constantes de avaliação constante no ANEXO III, são:

a) trata-se dos imóveis Loteamento "CHÁCARA DO SETOR RURAL", situado no distrito de Fontanillas, no município de Juína-MT, chácara 01 a 124, avaliada o hectare de terra no valor de R\$189,74/há (Cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos por hectares); e

b) loteamento "CHÁCARA DE RECREIO - SETOR SUL", situada no distrito de Fontanillas, no município de Juína - MT, chácara "A" a "P", avaliada o hectare de terra no valor de R\$189,74/há (Cento e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos/há).

IV - Sobre os valores das alienações será cobrado o preço avaliado, mais um percentual de 15% (quinze por cento) a título de reembolso das despesas junto ao município, que deverá ser recolhido em guia própria.

V - O imóvel poderá ser alienado em 06 (seis) parcelas atualizadas pelos índices oficiais.

Parágrafo Único: Àquele que comprovar a compra do lote, nos termos desta Lei, mediante comprovante hábil de pagamento junto ao Município de Aripuanã, à época, ser-lhe-á expedido o título sem ônus, à exceção do disposto no inciso III do Artigo 4º desta Lei.

Art. 4.º Os imóveis ocupados por terceiro, e não tendo este manifestado seu interesse em sua aquisição, será igualmente posto à venda, quando então "in casu" havendo adquirente, terá este, em seu favor, a respectiva documentação hábil a lhe conceder propriedade, possibilitando-o a manejar o que de direito desejar.

Art. 5.º Todos os imóveis postos à venda estarão livres de dívidas municipais até o presente exercício, sendo que doravante já estarão inscritos em nome de seus adquirentes.

Art. 6.º Os imóveis desocupados posto à venda, terão que obedecer a todos os requisitos do processo de licitação constante da Lei n.º 8666 de 21.06.1993, onde se buscará a maior oferta de preço.

Art. 7.º Os valores dos lotes ocupados e dos lotes vagos, formas de pagamento, descontos para pagamento à vista e demais atos necessários à concretização do processo licitatório, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8.º As demais condições da venda deverão constar em instrumento contratual que deverá ser firmado entre a municipalidade e cada particular adquirente.

Art. 9.º Ficam as áreas constantes no ANEXO III desta Lei desafetadas de sua destinação original, passando a categoria de bem domínial.

Art. 10.º Os recursos oriundos das alienações destinar-se-ão à construção de salas de aula nas creches do município de Juína-MT.

Art. 11.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Juína, em 21 de setembro de 2015

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
REFITIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 089/2015

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria 5.234/2015, **TORNA PÚBLICO** que, **RETIFICA** o aviso de abertura do Pregão Presencial - SRP nº 089/2015, **ONDE SE LÊ:** "JHONI MICHAEL FREISLEBEN - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo - Juína/MT", **PASSA A LER-SE:** "Antonio Francisco do Nascimento - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo - Juína/MT". Juína/MT, 18 de Setembro de 2015, Antonio Francisco do Nascimento - Pregoeiro Substituto - Poder Executivo - Juína/MT.

DECLARAÇÃO

Declaro que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, relativo ao 3.º Bimestre do ano de 2015 (dois mil e quinze), em atendimento ao disposto nos Arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101, de 04 do maio de 2000, estão publicados no site Oficial da Prefeitura Municipal www.juina.mt.gov.br E por ser verdade, dato e assino a presente.
Prefeitura Municipal de Juína, 18 de Setembro de 2015.

Hermes Lourenço Bergamim
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, na sede do Hospital Regional de Sinop, localizado na avenida das Caviúnas, 1759, Sinop, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária para Constituição e Fundação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos seguintes Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo os seguintes entes: Município de Claudia, prefeito João Batista Moares de Oliveira; Município de Feliz Natal: prefeito Jose Antonio Dubielzi; Município de Lucas do Rio Verde: prefeito Otaviano Olavo Pivetta; Município de Nova Mutum: prefeito Adriano Xavier Pivetta; Município de Nova Maringá, prefeito João Braga Neto; Município de Nova Ubiratã, prefeito Valdenir Jose dos Santos; Município de Santa Rita do Trivelatto: prefeito Hugo Garcia Sobrinho; Município de Sorriso: prefeito Dilceu Rossato; Município de Tapurah, prefeito Luiz Umberto Eickhoff;

Município de Vera, prefeito Nilsa Jose Vigolo; Município de Sinop, vice-prefeita em exercício Rosana Tereza Martinelli; Município de Santa Carmem, Secretária municipal de Saúde Fatima Aparecida Malinski, com procuração específica do prefeito Alessandro Nicoli;

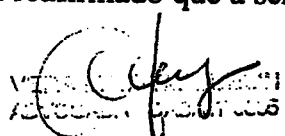
Município de Ipiranga do Norte, prefeito Pedro Feronatto; Município de Sinop, prefeito Itanhangá, prefeito João Antonio Vieira; Representante da Secretaria Estadual de Saúde Secretário Marcos Aurelio Bertulio Neves. A Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte pauta:

1º) Proposta da Estrutura Administrativa, Lotacionograma e Plano de Cargos e Salários do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 2º) Aprovação dos nomes indicados para diretores dos Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso e do Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 3º) Proposta de orçamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires para 2015; 4º) Deliberações para encerramento do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires; 5º) Deliberação sobre as funções do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 6º) Deliberação sobre planejamento das demandas de serviços para os municípios, considerando a logística dos prestadores de serviços e usuários; 7º) Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires; 8º) Assuntos Gerais. Inicialmente o presidente Otaviano Olavo Pivetta, convidou à frente o presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires Valdenir Jose e a sua Secretária Executiva Maristela Dallagnol, sendo informado que haverá prestação de contas da situação atual deste consórcio e que os municípios pretendem fazer um processo de transição entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Teles Pires para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, e que nos próximos dias serão apresentados às diretorias os procedimentos que devem ser adotados. Foi destacado pelo presidente Otaviano que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires pretende ter uma estrutura enxuta. Na sequência, foi informado pelo presidente Otaviano Pivetta que o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires firmou convenio com a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 90.940.967,35 (noventa milhões, novecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), tendo por finalidade o repasse de recursos para o custeio e investimento dos Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop, gerenciamento dos serviços oferecidos por unidades de saúde da região, considerados essenciais à saúde da população de natureza especializada. Sendo informado pelo Secretário de Estado Marco Bertulio que a primeira parcela será paga ainda na corrente semana. Em seguida passou-se a pauta da Assembleia Geral Extraordinária, passando a deliberar: 1º) Proposta da Estrutura Administrativa,

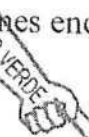
ATA 005/2015
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e quinze, às dez horas, na sede do Hospital Regional de Sorriso, sito a Av. Porto Alegre, 3125, Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, teve início a Assembleia Geral Extraordinária do **Consórcio Público de Saúde da Vale do Teles Pires**, que foi iniciada e presidida pelo Senhor Otaviano Olavo Pivetta. Foi comprovada a presença dos seguintes Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo os seguintes entes: Município de **Claudia**, Prefeito João Batista Moraes de Oliveira, Município de **Lucas do Rio Verde**, Prefeito Otaviano Olavo Pivetta, Município de **Nova Mutum**, Prefeito Adriano Xavier Pivetta, Município de **Nova Maringá**, Prefeito João Braga Neto, Município de **Nova Ubiratã**, Prefeito Valdenir José dos Santos, Município de **Santa Rita do Trivelato**, Prefeito Hugo Garcia Sobrinho, Município de **Sorriso**, Prefeito Dilceu Rossato, Município de **Tapurah**, Prefeito Luiz Humberto Eickhoff, Município de **Vera**, Prefeito Nilson José Vígolo, Município de **Santa Carmem**, Prefeito Alessandro Nicoli, Município de **Ipiranga do Norte**, Prefeito Pedro Ferronato, Município de **Itanhanga**, Prefeito João Antonio Vieira, Município de **União do Sul**, Prefeito Ildo Ribeiro de Medeiros.

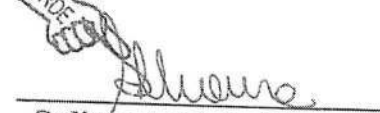
A Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte pauta: 1) **Aprovação do Orçamento**; 2) **Aprovação do Contrato de Rateio para os Municípios**; 3) **Assuntos Gerais para Funcionamento do Consórcio**. Inicialmente o Presidente Otaviano Olavo Pivetta deu boas vindas a todos e em seguida passou a pauta da Assembleia Geral Extraordinária. 1) **Aprovação do Orçamento**; 2) **Aprovação do Contrato de Rateio para os Municípios**; 3) **Alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**. O Presidente convidou o contador Peter Nunes Antunes para apresentação do orçamento do Consórcio Público Vale do Teles Pires para o exercício 2015 e 2016, sendo que o senhor Peter fez a apresentação e esclareceu todas as dúvidas de todos os presentes. Após a apresentação foi colocado em votação e foi aprovada por unanimidade o orçamento para 2015 e 2016. 2) **Aprovação do contrato de rateio para os Municípios**: O contador Peter Nunes Antunes, apresentou a proposta de rateio, sendo que após vários esclarecimentos e orientações, foi solicitado que os contratos de credenciamentos de serviços sejam permanecidos o que foi aceito, em seguida, foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade o contrato de rateio. 3) **Alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires**. Foi apresentado pelo Presidente Otaviano Olavo Pivetta, que será necessária a alteração da personalidade jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sugerindo que seja de personalidade jurídica de direito público, vez que continuarmos com a personalidade atual, ou seja, de direito privado, os tributos são bem maiores, passando a ser de 1% de PASEP, para 3,65% de PIS e COFINS. Colocada em votação a alteração a personalidade jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de Direito Privado para Direito Público, foi aprovada por unanimidade, ficando aprovado o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, com Personalidade Jurídica de Direito Público. Fica a equipe técnica e a Secretária Executiva, autorizados a proceder com as alterações devidas nos órgãos necessários. Nos assuntos gerais, foi informado que os Municípios serão cientificados para atualizarem os repasses do PAICI. Ainda na oportunidade, foi informado os valores da dívida fiscal que o antigo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires coma Receita Federal, porém o referido valor necessita ser atualizado, e ser verificada a forma de regularidade com a Receita Federal, o que será providenciado. Foi reafirmado que a senhora

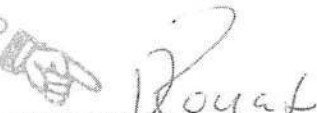
  

Solimara Ligia Moura, assumiria a secretaria executiva dos dois Consórcios, ou seja, do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires e do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires. Em ato contínuo, registra-se a presença do Secretário Municipal de Saúde de Itanhangá, Marcos Antônio Norberto Felipe, Secretário Municipal de Saúde de Nova Mutum, João Batista Pereira da Silva, Secretário Municipal de Tapurah, Valmor de Oliveira, o representante da Câmara de Vereadores do Município de Lucas do Rio Verde, Sr. Airton Callai, a representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires, Marisilvia Castro. Esta ata, encerra-se por mim, Solimara Ligia Moura, que designada para o ato secretariei os trabalhos, com aprovação de seu inteiro teor por todos os presentes cujos os nomes encontram-se na lista de presença.



Otaviano Olavo Pivetta
 Presidente



Solimara Ligia Moura
 Secretária Executiva



Dilceu Rossato
 Vice-Presidente



Vera Lúcia Miquelin
 Assessora Jurídica

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 159-B - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.495-000 - Tel: (65) 3542-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA295564

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **VERA LÚCIA MIQUELIN**

Selo Digital: ARL 94674 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2015.

(At. PRISCILA) 09:22:31

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Emolumentos R\$ 5,30 ISSQN R\$ 0,16

Escriturantes Autorizados: ☐ Paulo Henrique Felipetto Maia - Tabelião ☐ Dilete Cristine Schone ☐ Francieli Mayer ☐ Jordana Beigmann

Escriturantes Substitutos: ☐ Andreia B. Hesse ☐ Marisa Edson Becker Marinho ☐ Jackson C. ... ☐ ... ☐ ...

Consultar: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT
 Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
 Av. Brasil, nº 159-B - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.495-000 - Tel: (65) 3542-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA295565

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**

Selo Digital: ARL 94675 Cod.: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 09 de dezembro de 2015.

(At. PRISCILA) 09:23:12

Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Emolumentos R\$ 10,60 ISSQN R\$ 0,32

Escriturantes Autorizados: ☐ Paulo Henrique Felipetto Maia - Tabelião ☐ Dilete Cristine Schone ☐ Francieli Mayer ☐ Jordana Beigmann

Escriturantes Substitutos: ☐ Andreia B. Hesse ☐ Marisa Edson Becker Marinho ☐ Jackson C. ... ☐ ... ☐ ...

Consultar: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário-MT
 Código de Serventia 101

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 / Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 354
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Reconheço por verdadeira a firma de: **DILCEU ROSSATO (24603)** Ter 728262

Selo: ARZ - 28414 R\$ 5,30

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIÁRIO - MT
 CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Cod Cartorio: 174 Cod Ato(s): 22
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
 Sorriso - MT, 15 de dezembro de 2015 14:04:20
CRISTIANE

Tabelião substituto: ☐ Alexandre Jonathan da Silva
 Escriturantes: ☐ Alessandro Jose Vieira ☐ Dilete Dias Sanchez Santos ☐ Francieli Mayer
☐ Ann Paula Couto ☐ Dilete Cristine Schone ☐ Jordana Beigmann



ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O Conselho de Prefeitos e o Estado de Mato Grosso, do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires representado pelo Estado de Mato Grosso e pelos Municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhanga, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:



ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio de Saúde é denominado de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído sob a forma Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CAPÍTULO II SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** tem sua sede e foro no Município de Sorriso-MT.

§ 1º. O endereço da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é na Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso -MT.

§ 2º. A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído por prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos participantes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Art. 5º. São objetivos e finalidades, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, além dos já previstos no contrato público de consórcio:

- prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e



SELO DE CONTROLE DIGITAL: ACJ89623 R\$2,40
CÓDIGO DO ATO: 6 1001.023349.01.00003.0009.ANNA.11
AUTENTICADO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE. CUIABA INT 20/08/2015 16:03:07
FRANCINE ANTUNES - ESCRIVENTE

CONSULTAR

SELO DE CONTROLE DIGITAL

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059



complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;

II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;

III - promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;

V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;

VI - representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;

VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;

VIII - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;

IX - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;

X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;

XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XII - realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;

XIII - proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;

XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;

XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** poderá:

I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

II - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;

III - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;

IV - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;

V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer naturezas, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os participantes consorciados;

VII - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AQJ89624 R\$2,40
CODIGO DO ATO: 6 (0041.023349.01.00003.0010.ANNA.11)
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE: CUIABA (MT) 20/09/2015 16:03:08
FRANCIANE ANTUNES - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULT: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CCO DO CARTÓRIO: 050



CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 7º. As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8(oito) dias e publicada em jornal de circulação regional;

II - Extraordinárias: Para eleição da sua diretoria, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis e publicada em jornal de circulação regional.

Art. 8º Os integrantes do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, terão direito a sua representatividade nas Assembleias Gerais, respeitados os critérios de população, cobertura de atenção básica e IDH do Segmento da saúde, conforme proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público.

Art. 9º. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

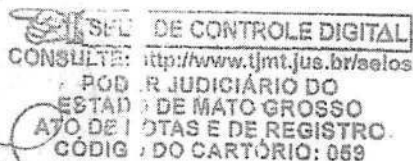
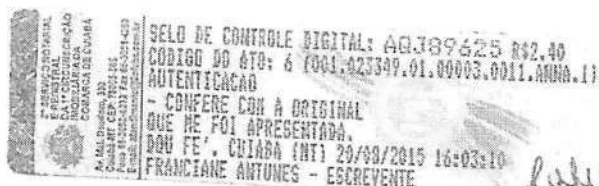
§ 2º Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

Art. 10 Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE PREFEITOS E REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso (representado pela Secretaria de Estado de Saúde), composto pelos representantes legais dos entes consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.





Art. 12. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, reunir-se-á ordinariamente anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer sede dos entes Consorciados, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial do Presidente do Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Compete ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, deliberar, sobre:

- a) os assuntos gerais do Consórcio, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria;
- b) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- c) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos entes consorciados;
- e) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;
- f) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- g) criar, alterar, extinguir, se necessário, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, e atribuir-lhes funções específicas, composição e prazo de duração, atendendo as necessidades dos Consorciados;



SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria será composta um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

§ 1º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Vice-Presidente em suas ausências ou quaisquer impedimentos, será substituído por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

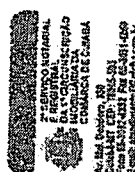
Art. 14 A Diretoria se reunirá a cada dois meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso;
- II - submeter ao Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;

Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria exercer a direção superior de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembleias e reuniões e exercer o voto de qualidade;



SELO DE CONTROLE DIGITAL: AQJ87626 R\$2.40
CÓDIGO DO ATO: 6 (001.023349.91.00003.0012.ABHA.1)
AUTENTICAÇÃO

- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FE. CUIJADA INT) 20/08/2015 16:03:12
FRANCINE ANTUNES - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059



- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Art. 17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre o Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou dentre os Secretários de Saúde dos entes que compõem o consórcio.

Art. 19 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo a primeira composição definir o seu mandato por prazo inferior.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

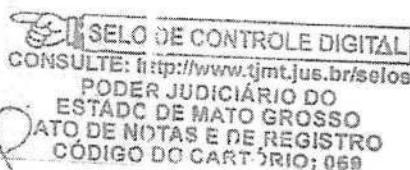
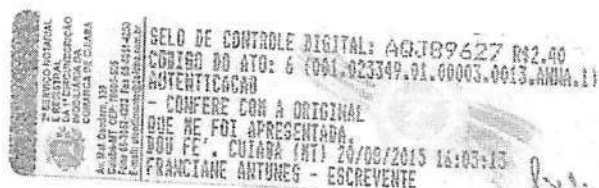
- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e do Estado de Mato Grosso;
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 21 Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e a Diretoria.

Art. 22 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, sob responsabilidade do Secretário-Executivo, auxiliado em suas funções por um Assessor Jurídico, Chefe da Central de Compras, Assessor Administrativo e Assessor Financeiro.





Art. 24 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja a escolha é por indicação da Assembleia Geral.

Art. 25 São Atribuições do Secretário-Executivo:

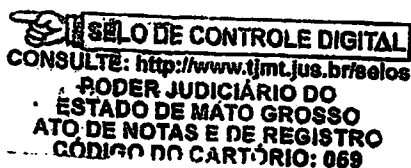
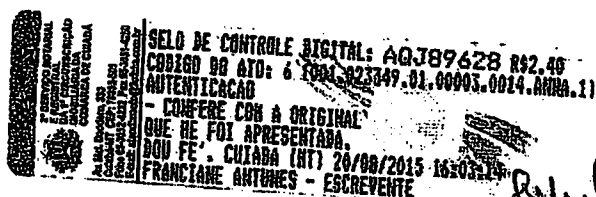
- I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados;
- IV - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- V - a elaboração da estrutura administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria;
- VI - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria.
- VIII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão à Diretoria;
- IX - encaminhar à Diretoria as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- X - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XI - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria;
- XII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria ao órgão concessor;
- XIII - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIV - assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;
- XV - autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;
- XVI - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.
- XVII - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- XVIII - Diligenciar, permanentemente, sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria e pela guarda dos documentos do consórcio.



§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Secretário Executivo será substituído pelo Assessor Administrativo ou Assessor Financeiro, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.





CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

- I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;
- II - remuneração dos próprios serviços;
- III - receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;
- IV - auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - saldos de exercícios;
- VII - doações e legados;
- VIII - produto de operações de crédito;
- IX - produto da alienação de seus bens livres e,
- X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.



Art. 27 O patrimônio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** compor-se-á de:

- I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - rendas de seus bens;
- IV - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 São direitos dos entes consorciados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;
- IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.
- V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio público e do Contrato de Rateio.
- VI - ter as suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no consórcio.

Art. 29 São deveres dos entes consorciados:

- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;



SELO DE CONTROLE DIGITAL: A03J87629 R\$2.40
CÓDIGO DO ATO: 6 (001.023349.01.00003.0015.AMMA.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA.
DOU FE, CUIADA (MT) 20/06/2015 16:03:15
FRANCIANE ANTUNES - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODE: JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059



- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;
- IX - zelar, através da sua Secretaria de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- X - observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio público e do contrato de rateio.
- XI - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- XII - indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário.

Art. 30 Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos inerentes à execução de sua finalidade social.



Art. 31 Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 Terão acesso ao uso dos serviços prestados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** os entes consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 33 Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados, cada membro associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 34 Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 1º. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§ 2º. Os participantes consorciados em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.



SELO DE CONTROLE DIGITAL: A0309630 R\$2,00
CODIGO DO ATO: 6 1001.023349.01.00003.0016.AHMA.11
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DEU FE. CUIABA (MT) 20/08/2019 16:03:16
FRANCINE ANTUNES - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODI. R JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO



§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 36 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

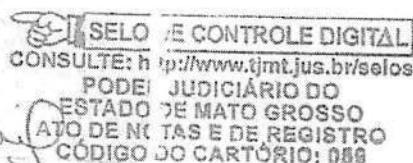
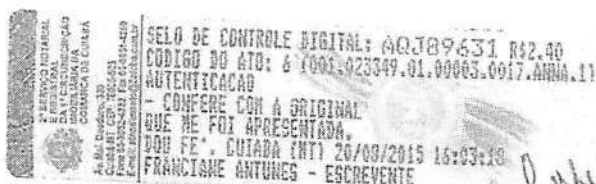
CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO X DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO



10 2009 24 71



Art. 40 O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos Prefeitos e o Estado de Mato Grosso de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participou o ente retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 41 Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, ouvida a Diretoria, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público, sempre por justa causa fundamentada, quando o ente consorciado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- II- deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III- deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV- deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;



CAPÍTULO XI DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 42 A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos participantes no consórcio público, através de termo aditivo ao contrato de consórcio público.

Art. 43. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

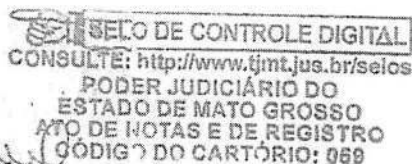
- I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;
- II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44 Os entes consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.





§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45 Os servidores públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 47 O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 48 A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES em prazo a ser fixado pela Diretoria, deverá providenciar o regimento interno respeitando o estatuto social.

Art. 49 A Diretoria e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 50 Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

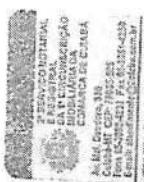
Art. 51 A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 52 O Conselho de Secretários Municipais e Estadual de Saúde, formado pela representação das Secretarias de Saúde dos entes consorciados é órgão técnico consultivo com relação aos serviços prestados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

- I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.
- II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;
- Encaminhar para apreciação pela Diretoria, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, após decisão por maioria de seus integrantes;
- IV - Solicitar a Diretoria, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;
- V - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde.



RECEITA
FEDERAL
DE
IMPOSTOS
DE
BRASIL



SELO DE CONTROLE DIGITAL: 40388633 R\$2,40
CÓDIGO DO ATO: 6 1001.023349.01.00003.0019.ANNA.1)
AUTENTICAÇÃO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE NE FOI APRESENTADA.
DOU FE. CUIABA (MT) 20/09/2015 16:03:20
FRANCIANE ANTUNES - ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
CONSULTE: <http://www.tjmt.jus.br/selos>
PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
CÓDIGO DO CARTÓRIO: 069

Primeira alteração estatutária conforme assembleia geral extraordinária realizada em 29 de setembro de 2015. Sendo deliberado e aprovado pela alteração para **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, com personalidade jurídica de direito público. Devendo ser alterado o artigo 2º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído sob a forma *Consórcio Público*, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005. Segue o **ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, consolidado.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O Conselho de Prefeitos e o Estado de Mato Grosso, do Consórcio de Saúde Vale do Teles Pires representado pelo Estado de Mato Grosso e pelos Municípios de Claudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelatto, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera, no uso de suas atribuições legais, respeitados os preceitos da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, resolvem celebrar:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DENOMINAÇÃO e PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 1º. O Consórcio de Saúde é denominado de **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Art. 2º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído sob a forma *Consórcio Público*, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

CAPÍTULO II SEDE, FORO e PRAZO de DURAÇÃO e CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** tem sua sede e foro no Município de Sorriso-MT.

§ 1º. O endereço da sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é na Avenida Natalino João Brescansin, 2239, Centro, Sorriso –MT.

§ 2º. A sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** somente será transferida para qualquer dos municípios consorciados mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 3º. A mudança de endereço dentro do município sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não implicará em alteração estatutária a teor do parágrafo primeiro deste artigo, mas tão somente nos documentos e órgãos que exijam alterações.

Art. 4º. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é constituído por prazo indeterminado, com quanto possua no mínimo dois municípios consorciados, e pela base territorial dos participantes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
VALE DO TELES PIRES



Art. 5º. São objetivos e finalidades, do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, além dos já previstos no contrato público de consórcio:

- I - prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos participantes consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, coerente com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação no contrato de rateio e pagamento de preço público;
- II - promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde;
- III - promover parcerias, contrato de gestão e gestão associada de serviços, com instituições públicas e privadas visando otimizar ou implementar projetos e demais ações especializadas em saúde;
- IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção e recuperação da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando projetos, programas ou campanhas das instituições públicas de saúde;
- V - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional;
- VI - representar o conjunto dos participantes consorciados que o integram, em assuntos relativos ao consórcio perante órgãos públicos e privados;
- VII - manter ou implementar programas ou convênios federais ou estaduais em quaisquer dos níveis de atenção;
- VIII - viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- IX - garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos municípios consorciados;
- X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- XI - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;
- XII - realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- XIII - proporcionar suporte às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- XIV - Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- XV - fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;
- XVII - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, observando-se a legislação pertinente, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** poderá:

- I - adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- II - locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse;



- III - firmar, com instituições públicas ou privadas: convênios, contratos e acordos de quaisquer natureza;
- IV - receber auxílios, doações e cessões de uso, contribuições, subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- V - prestar a seus associados, serviços de quaisquer naturezas, especialmente assistência técnica destinada a atividades em saúde, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- VI - descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse de todos os participantes consorciados;
- VII - executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º. A estrutura organizacional e administrativa do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** é composta na forma e com as atribuições constantes das seções seguintes.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E QUORUNS DE INSTALAÇÃO E VOTAÇÃO

Art. 7º. As Assembleias Gerais, são instâncias máximas de deliberação do Consórcio, serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, e são ordinárias ou extraordinárias e se realizam:

- I - Ordinárias: anualmente, com o objetivo de prestação de contas do exercício anterior, relatório de atividades do Consórcio e outros assuntos não privativos de Assembleias Extraordinárias. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8(oito) dias e publicada em jornal de circulação regional;
- II - Extraordinárias: Para eleição da sua diretoria, para destituição de seus administradores, para ingresso de novos participantes no consórcio, para alteração do Estatuto Social e regimento interno, para mudança da sede do consórcio ou sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso ou por convocação de 1/5 dos entes consorciados. Deverão ser convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias úteis e publicada em jornal de circulação regional.

Art. 8º Os integrantes do Consórcio Público de Saúde do Vale do Teles Pires, terão direito a sua representatividade nas Assembleias Gerais, respeitados os critérios de população, cobertura de atenção básica e IDH do Segmento da saúde, conforme proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público.

Art. 9º. O quórum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral, são os seguintes:

- I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto Social e Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;
- II - Mudança da Sede do Consórcio para outro Município consorciado: 2/3 (dois terços) do total dos votos dos consorciados em pleno gozo dos direitos sociais.

§ 1º Quando para deliberação for necessário quórum especializado, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público, e na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 e no máximo 60 minutos para deliberar em segunda convocação. Persistindo a falta de quórum de que trata este artigo, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data.

§ 2º Para votação de matérias de quórum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista no contrato de consórcio público.

Art. 10 Havendo consenso entre os entes participantes, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.



SEÇÃO II DO CONSELHO DE PREFEITOS E REPRESENTANTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso (representado pela Secretaria de Estado de Saúde), composto pelos representantes legais dos entes consorciados, reunido em assembleia geral e convocado nos termos deste estatuto e do regimento interno.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, reunir-se-á ordinariamente anualmente, na sede do Consórcio, ou, por consenso da maioria, em qualquer sede dos entes Consorciados, ou, extraordinariamente, sempre que haja matéria importante a ser deliberada, por convocação inicial do Presidente do Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 1º. Compete ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, deliberar, sobre:

- a) os assuntos gerais do Consórcio, quando assim lhe couberem, salvo as competências atribuídas à Diretoria;
- b) a execução dos contratos de programas, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- c) a prestação de contas, até 30 de abril de cada ano, incluindo o relatório de gestão e o balanço do exercício anterior, tendo em consideração o Parecer do Conselho Fiscal;
- d) as quotas de contribuições, preços públicos e demais receitas originárias dos entes consorciados;
- e) inclusão e exclusão de associados, nos casos previstos neste estatuto;
- f) a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- g) criar, alterar, extinguir, se necessário, câmaras técnicas ou grupos de trabalhos, e atribuir-lhes funções específicas, composição e prazo de duração, atendendo as necessidades dos Consorciados;

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 13 A Diretoria será composta um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos e direito à reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

§ 1º. O Presidente, em seus impedimentos ou afastamento será substituído pelo Vice-Presidente, ou por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

§ 2º. O Vice-Presidente em suas ausências ou quaisquer impedimentos, será substituído por qualquer membro do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 14 A Diretoria se reunirá a cada dois meses, em data previamente designada, com a participação da Secretaria Executiva, para tomar as deliberações técnicas e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio ou para definir deliberações que deverão ser apreciadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso.

Art. 15 Compete à Diretoria:

- I - cumprir as determinações emanadas do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso;



- II - submeter ao Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso os documentos relativos à prestação de contas anual;
- III - elaborar o orçamento anual e demais peças contábeis e financeiras, de acordo com a legislação pertinente;
- IV - decidir sobre os empregos e funções do Consórcio e respectivas remunerações;
- V - autorizar provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas;
- VI - deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio;

Art. 16 Compete ao Presidente da Diretoria exercer a direção superior de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, entre as quais:

- I - convocar, presidir as assembleias e reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Executivo, contas bancárias e recursos do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V - autorizar a realização de concursos ou processos seletivos públicos para contratação de pessoal, de acordo com as resoluções estabelecidas.

Art. 17 Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;
- II - Auxiliar o Presidente da Diretoria no desempenho de suas funções;
- III - Assinar, quando designado por instrumento público, os cheques e documentos que não sejam privativos do Presidente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos dentre o Conselho de Prefeito e Estado de Mato Grosso ou dentre os Secretários de Saúde dos entes que compõem o consórcio.

Art. 19 A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição da Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo a primeira composição definir o seu mandato por prazo inferior.

Art. 20 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- IV - emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e do Estado de Mato Grosso;
- V- emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.

Art. 21 Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que necessário e lavrará em ata os trabalhos, encaminhando cópia ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e a Diretoria.

Art. 22 O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23 A Secretaria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades administrativas e técnicas do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, sob responsabilidade do Secretário-Executivo, auxiliado em suas funções por um Assessor Jurídico, Chefe da Central de Compras, Assessor Administrativo e Assessor Financeiro.

Art. 24 Os cargos da Secretaria Executiva são de provimento em comissão ou funções gratificadas.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo é um cargo de confiança do Presidente, cuja a escolha é por indicação da Assembleia Geral.

Art. 25 São Atribuições do Secretário-Executivo:

- I - a promoção e execução das atividades técnicas e administrativas do consórcio;
- II - a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial do Consórcio, escrituração contábil, bem como por outras providências necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estatutários;
- III - a promoção das atividades necessárias e manter a participação dos entes consorciados;
- IV - a elaboração e cumprimento da programação físico-financeira das atividades do Consórcio;
- V - a elaboração da estrutura administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação da Diretoria;
- VI - o fornecimento de informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, Diretoria e Conselho Fiscal;
- VII - a elaboração de resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação da Diretoria.
- VIII - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, bem como, praticar todos os atos relativos aos recursos humanos, após submeter sua decisão à Diretoria;
- IX - encaminhar à Diretoria as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- X - a elaboração da proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia Geral;
- XI - a elaboração mensal dos balancetes financeiros para ciência da Diretoria;
- XII - a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria ao órgão concessor;
- XIII - zelar e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIV - assessorar a Diretoria no desenvolvimento de suas funções;
- XV - autorizar a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do Consórcio;
- XVI - assinar, em conjunto com o Presidente ou membro da Diretoria designado pelo Presidente, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.
- XVII - Secretariar os trabalhos das reuniões da Diretoria, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ele inerentes;
- XVIII - Diligenciar, permanentemente, sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas pela Diretoria e pela guarda dos documentos do consórcio.



§ 1º. No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

§ 2º. Nas faltas, ausências ou impedimentos por período superior a 05 (cinco) dias, o Secretário Executivo será substituído pelo Assessor Administrativo ou Assessor Financeiro, desde que haja outorga de procuração do Diretor Presidente, para o desempenho de todas as atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES**, pelo período de ausência do titular, com a incumbência de desenvolver todas as funções do cargo, inclusive assinaturas de cheques, empenhos e quaisquer documentos de interesse do Consórcio.

§ 3º. O detalhamento das funções da Secretaria Executiva será objeto do Regimento Interno do consórcio.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 As fontes de recursos para a manutenção do consórcio, compor-se-ão de:

I - receitas decorrentes da cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício e pago até o dia dez de cada mês;

II- remuneração dos próprios serviços;

III- receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio de programa e gestão associada;

IV- auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V- as rendas de seu patrimônio;

VI- saldos de exercícios;

VII- doações e legados;

VIII- produto de operações de crédito;

IX- produto da alienação de seus bens livres e,

X- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais.

Art. 27 O patrimônio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** compor-se-á de:

I - bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;

III - rendas de seus bens;

IV - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 28 São direitos dos entes consorciados:

I - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II - propor ao consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;

III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo consórcio;

IV - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para realização de serviços objetos de gestão associada.

V - exigir, quando adimplente, o pleno cumprimento das cláusulas do Estatuto, do contrato de consórcio público e do Contrato de Rateio.

VI - ter as suas obrigações exigidas na mesma proporcionalidade estabelecida para a sua representatividade no consórcio.

Art. 29 São deveres dos entes consorciados:



- I - colaborar para a consecução dos fins e objetivos do consórcio;
- II - acatar as decisões do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso e Diretoria, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- III - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o consórcio;
- IV - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V - comunicar à Diretoria qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII - comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria;
- IX - zelar, através da sua Secretaria de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;
- X - observar as disposições estatutárias, do contrato de consórcio público e do contrato de rateio.
- XI - indicar servidores para integrarem os grupos de trabalhos técnicos, se necessário;
- XII - indicar e ceder servidores para integrarem a equipe de apoio técnico administrativo da Secretaria Executiva, se necessário.

Art. 30 Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente, em nome deste.

Parágrafo Único. Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se ao pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 31 Os membros da Diretoria do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DO USO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 32 Terão acesso ao uso dos serviços prestados do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** os entes consorciados adimplentes com os valores devidos.

Art. 33 Respeitadas as respectivas legislações dos entes consorciados, cada membro associado pode colocar à disposição do consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pela manutenção e conservação dos referidos bens.

Art. 34 Os entes consorciados que atrasarem os pagamentos dos serviços, obrigações, taxas ou serviços públicos por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida despesa, acrescida da respectiva atualização financeira.

§ 1º. Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

§ 2º. Os participantes consorciados em débito com o consórcio, não poderá votar ou se votado nas Assembleias Gerais.



CAPÍTULO VIII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 36 Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 37 É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 38 O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 39 Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.



§ 1º Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§ 2º A celebração dos contratos de programas obedecerá às exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 40 O ente consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando o Conselho dos Prefeitos e o Estado de Mato Grosso de acertarem os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o ente retirante.

Parágrafo Único. A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 41 Será excluído do quadro social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, após prévia suspensão, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, ouvida a Diretoria, respeitada a proporcionalidade estabelecida no contrato de consórcio público, sempre por justa causa fundamentada, quando o ente consorciado:

I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

II- deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

III- deixar de pagar os valores devidos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;

IV- deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Diretoria ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**;

CAPÍTULO XI

DO INGRESSO DE NOVOS PARTICIPANTES, DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 42 A qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, é facultado o ingresso de novos participantes no consórcio público, através de termo aditivo ao contrato de consórcio público.

Art. 43. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

[Handwritten signature]
VEREADOR
ADVOGADO

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.



CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 44 Os entes consorciados poderão ceder servidores ao consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese do ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 45 Os servidores públicos dos entes consorciados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo Único. O servidor requisitado e cedido sem ônus para o consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Este Estatuto será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de conformidade com a Lei Civil.

Art. 47 O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES deverá observar no desenvolvimento de suas atividades a legislação Federal, Estadual e dos Municípios que o integram, adequando-se, quando necessário, de forma a evitar conflitos de Leis.

Art. 48 A Secretaria Executiva do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES** em prazo a ser fixado pela Diretoria, deverá providenciar o regimento interno respeitando o estatuto social.

Art. 49 A Diretoria e Secretaria Executiva adotarão as providências necessárias para a celebração dos contratos de que dispõe este estatuto.

Art. 50 Os diretores, conselheiros, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer tipo de remuneração e nem usufruirão de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Art. 51 A Secretaria Executiva, no início da vigência deste estatuto providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a forma de associação e personalidade jurídica.

Art. 52 O Conselho de Secretários Municipais e Estadual de Saúde, formado pela representação das Secretarias de Saúde dos entes consorciados é órgão técnico consultivo com relação aos serviços prestados pelo **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, podendo participar de reuniões que tratem de assuntos de interesse dos consorciados, com direito à voz e sugestões, podendo:

I - Estabelecer e sugerir ao Presidente da Diretoria, as diretrizes que poderão ser observadas na elaboração de plano de atividades e plano de trabalho do consórcio.



- II - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do consórcio acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- III - Avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população;
- Encaminhar para apreciação pela Diretoria, solicitação de convocação de reunião do Conselho de Prefeitos e Estado de Mato Grosso, após decisão por maioria de seus integrantes;
- IV - Solicitar a Diretoria, inclusão de assuntos em sua pauta de reuniões;
- V - Estudar e propor formas de melhorar o funcionamento do consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde.

Art. 53 Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Sorriso -MT, para dirimir eventuais dúvidas que porventura surjam referentes ao Estatuto Social do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

Sorriso-MT, 29 de setembro de 2015.



OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires



SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Executiva



2º OFÍCIO
SORRISO

Dilceu Rossato
PREFEITO MUNICIPAL

2º Ofício Extrajudicial – Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Sorriso – Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Oficial

Apresentante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Registro nº: Av-02/2716 Livro: A/068 Folha: 109

Protocolo nº: 0063 Páginas: 01/16

Sorriso/MT, 22 de março de 2016. Emolumentos: A esta
Serventia RS-62,40; Ao Tribunal de Justiça RS-15,60. Total RS-78,00.

2º OFÍCIO EXTRA-JUDICIAL
Município e Comarca de Sorriso
Estado de Mato Grosso
Benedito Abadio da Silva
Tabelião
Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Alexandre Jonathan da Silva
Tabelião Substituto

Marina Dias Sanches Santos
Escritorinha
nº. 467.281-00

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CODIGO DA SERVENTIA: 174

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Ced. Atas(s): 107, 108

RS- 78,00
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**



O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **29 de setembro de 2015, às 10:00 horas, na sede do Hospital Regional de Sorriso**, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

- 1) Aprovação do orçamento;**
- 2) Aprovação do contrato de rateio dos Municípios para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;**
- 3) Alteração da Personalidade Jurídica do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires de privado para público;**
- 4) Assuntos Gerais**


Otaviano Olavó Pivetta
Presidente
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

ATA 001/2016 – CONSELHO DIRETOR

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, às nove horas reuniram-se na sala do Consórcio sito a Av. Porto Alegre, 2135 anexo ao Hospital Regional de Sorriso, os membros do Conselho Diretor do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles. Estiveram presentes os prefeitos, **Otaviano Olavo Pivetta**- Lucas Do Rio Verde/MT; Presidente deste Consórcio; **Pedro Ferronato**- Ipiranga do Norte/MT; **João Antônio Vieira**-Itanhangá/MT, o Sr. **Leandro Felix** Vice-Prefeito, representando o prefeito **Adriano Xavier Pivetta** –Nova Mutum/MT, **João Braga Neto** de Nova Maringá/MT; **Valdenir José dos Santos**-Nova Uiratã/MT, a prefeita em exercício **Rosana Martinelli** –Sinop/MT, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Ivana Mara Mattos Mello** representando o prefeito **Dilceu Rossato**- Sorriso/MT, vice-Presidente deste Consórcio; a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Cristina Rosa**, representando por procuração o prefeito **José Antonio Dubiella-Feliz Natal**/MT, a Secretária Municipal de Saúde Sra. **Fátima Aparecida Malinski**, representando por procuração o prefeito **Alessandro Nicolli**-Santa Carmem/MT, A Secretária Adjunta de Saúde Sra. **Valdenice Galeli**, representando por procuração o prefeito **João Batista Moraes de Oliveira-Claudia**/MT. O sr. **Manoel Divino Pereira Terto** representando o prefeito **Nilso José Vigolo** de Vera/MT. Fizeram-se presentes na reunião também o Secretário de Estado de Saúde Sr. **Eduardo Luiz Conceição Bermudez**; a sra. **Josiane Fátima de Andrade**- Secretária Adjunta de Administração Sistêmica-SES/MT, o sr. **José Lyrio Guimarães de Mattos Junior**- Coordenador de Gabinete da SES/MT, e a sra. **Gleids Duarte Martins de Souza** – Assessora Jurídica da SES/MT. Dando abertura na reunião o Presidente **Otaviano Olavo Pivetta** fez uma explanação desde o mês de junho de 2015 quando os municípios juntamente com o governo do Estado decidiram pela formação deste Consórcio para que o mesmo fizesse a gestão dos hospitais Regionais de Sorriso e Sinop. O presidente colocou sua insatisfação pelo não andamento das decisões tomadas anteriormente, dizendo que estava cansado de ficar colocando prazos, conforme lhe eram passados pela SES/MT para os demais prefeitos, e a sua decepção com o governo em função de ter sido assinado um convênio, onde o Governador num primeiro momento não assinou o Convênio devido a estarem presente somente 07 prefeitos que integram o Consórcio, exigindo a presença de todos, onde numa data posterior foi assinado o convênio nº 05/2015 com a presença dos 15 prefeitos, e que depois no mês de novembro, o referido convênio foi cancelado sem dar nenhuma satisfação aos municípios, deixando a todos sem conhecimento de quais seriam os encaminhamentos futuros. Na sequência o presidente passou a palavra ao Secretário de Estado



de Saúde Sr. Eduardo Bermudez para que o mesmo explanasse aos presentes a questão da Saúde no Estado e a posição da secretaria frente ao Convenio com o Consórcio Público de Saúde vale do Teles Pires. O Secretário explanou as dificuldades enfrentadas na pasta e explicou que o convênio 05/2015 foi cancelado devido a inconsistências jurídicas e que estava sendo estudado junto com a PGE uma forma legal para poder passar os Hospitais Regionais de Sorriso e Sinop para a gestão do Consórcio, que a SES estava devolvendo para a Organização Social primeiramente o Hospital de Sinop para que ela fizesse todos os acertos legais. Os prefeitos presentes questionaram muito e manifestaram sua insatisfação com a ação da SES, pois quando dependia de os municípios agilizarem toda a documentação necessária para a organização do Consórcio, os mesmos foram muito cobrados para isso. Sem ter uma proposta para apresentar no momento de como e quando seria repassado os hospitais para a gestão do Consórcio, o Secretário Eduardo Bermudez pediu o prazo até a aproxima quarta-feira, dia 27/01/2015 para apresentar a proposta aos municípios integrantes do Consórcio. Conforme decisão da assembleia em aguardar a nova proposta do Secretário de Estado de Saúde, definiu-se que os demais itens da pauta também seriam apresentados e discutidos em assembleia posterior a ser agendada. Também estiveram presentes os secretários de Saúde: Viviane da Luz Radins /Ipiranga do Norte/MT, Marcos Antonio Norberto Felipe -Itanhangá/MT; João Batista Pereira da Silva-Nova Mutum, Manoelito da Silva Rodrigues de Sinop/MT. Nada mais havendo a ser tratado encerra-se a presente Ata por mim lavrada e assinada- Solimara Ligia Moura – Secretária Executiva, designada para secretariar os trabalhos com a anuência de todos os presentes cujos nomes encontram-se na lista de presença. .

OTAVIANO OLAVO PIVETA
Vice-Presidente

Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78.485-000 - Tel: (65) 3549-1678

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA308113
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: OTAVIANO OLAVO PIVETTA
SOLIMARA LIGIA MOURA

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de fevereiro de 2016. Selo Digital: ASN 36324 Cod.: 22
(Al. KYMBERLI) 13:53:07 Selo Digital: ASN 36325 Cod.: 22
Dou fé. Em testemunho () da verdade.

Emolumentos R\$ 10,60 ISSQN R\$ 0,30

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
Assessoria Jurídica: Andréia B. Rêgo, Marco Antônio Becker, Lúcia Helena de Oliveira, Flávia Maria de Oliveira, Sônia Regina de Oliveira, Anderson Ruy de Oliveira

Selo de Autenticidade Digital
Poder Judiciário - MT
Código de Serenidade 101



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

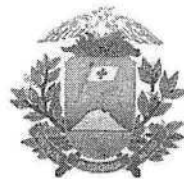
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 788

Divulgação sexta-feira, 15 de janeiro de 2016

— Página 51

Publicação segunda-feira, 18 de janeiro de 2016



recomendaram "que as parcelas em atraso dos bancos consignatários operadores do Cartão de Crédito MT FOMENTO CARD sejam corrigidas". O Conselho de Administração, considerando a proposta apresentada na reunião da SEGES, recomendou a manutenção de seus termos. Já no item 3 da pauta, foram apresentados os seguintes assuntos: A) Estrutura organizacional e organograma da MT FOMENTO. A Diretoria submeteu ao Conselho a Resolução Nº 023/2015/CAD - MT FOMENTO, de 09 de setembro de 2015, revogando a de Nº 014/CAD/2015, de 01 de junho de 2015, que havia sido elaborada com vistas a nortear a Mensagem de Lei a ser encaminhada à Assembleia Legislativa, alterando a LC 140/2003. Submetido o assunto aos Senhores Conselheiros o ato foi aprovado. B) Aluguel de prédio da MT FOMENTO. A Diretoria comunicou aos Senhores Conselheiros que vem articulando para receber da SEC - Secretaria de Estado de Cultura, o valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais) pela cessão, em contrato de locação, do prédio pertencente ao seu patrimônio sito à Rua Barão de Melgão nº 3.565, ex-residência oficial dos Governadores, incorporado aos bens da Agência em decorrência da Lei nº 8.235, de 14 de dezembro de 2004. O local abriga, atualmente, o Museu da Arte - Pinacoteca do Estado e o aluguel corresponde ao período de setembro/2014 a outubro/2015. Em 08/outubro/2014 a SEC pagou os meses de maio a agosto/2014. O Diretor Presidente solicita apoio do Conselho para que a Secretaria (SEC) pague os referidos aluguéis. C) Interstício na carreira dos concursados. O Conselho não autorizou a Diretoria realizar a revisão da progressão dos técnicos, dos agentes e dos auxiliares, com base nos artigos 33, 34 e 35 da LC 140, de 16 de dezembro de 2003, reavaliação dos servidores. D) Consultoria/reestruturação da Agência. Acolhendo recomendação técnica que avaliou as quatro (4) propostas para contratação de serviços técnicos especializados, de consultoria e assessoria para elaboração do Projeto de Reestruturação da MT FOMENTO, de subsidiar o processo para transformação em Desenvolvimento MT, o Conselho aprovou a proposta apresentada pela empresa "Gestão, Negociação e Inovação - HUBZ, com prazo de execução para 6 meses. Destaca-se que o valor proposto pela HUBZ foi o menor apresentado. O procedimento da contratação analisado, enquadra-se no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, III, ambos da Lei de Licitação nº 8.666/93 e fundamenta-se com base na inexigibilidade, conforme parecer legal apresentado pela Assessoria Jurídica. Não havendo outros assuntos a serem discutidos, o senhor Presidente do Conselho encerrou a reunião, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavatura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. Prestigiaram a reunião os Diretores da MTF senhores João Paulo Fortunato, Diretor de Desenvolvimento e Gestão e Levi Salles Filho, Diretor Financeiro. Cuiabá, 23 de novembro de 2015. Esta é cópia autêntica da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 23 de novembro de 2015, assinada pelos Conselheiros: Seneri Kerneis Paludo, Mário Milton V. Ferreira Mendes, Gustavo Pinto Coelho de Oliveira, José Adolpho de Lima Avelino Vieira, Julio César Modesto dos Santos e Leopoldo Rodrigues de Mendonça.

Seneri Kerneis Paludo
Presidente do Conselho

Leopoldo Rodrigues de Mendonça
Conselheiro Secretário

Lca/val

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL

DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de Janeiro de 2016, às 9 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizada na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

1º) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a dezembro de 2015 do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
2º) Assuntos Gerais

Otaviano Olavo Pivetta
Presidente
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE JUÍNA

ATO

DECRETO N.º 629/2016

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2016, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição

Considerando o disposto no Decreto n.º 8.618 de 29 de dezembro de

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF n.º 01, de 09 de janeiro de 2016, edita o seguinte DECRETO

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juína será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2016, não terão valor inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio doença, salário maternidade, auxílio reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-JUÍNA.

Art. 3º. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido de qualquer idade é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com a remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos).

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total das espécies remuneratórias por ele percebidas, ainda que resultante da soma das remunerações dos cargos acumuláveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em JUÍNA/MT, 11 de janeiro de 2016.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Secretário de Administração e Finanças

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2016

"Dispõe sobre a concessão de reajuste do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte".

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos § 6º e § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e ainda considerando a Portaria Interministerial 1 MRPS-MF, de 08 de janeiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e as pensões por morte concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal n.º 10.687, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios concedidos pelo FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º. Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis - MT, 14 de janeiro de 2016.

WILSON LEAL MIRANDA
Diretor Executivo

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

TRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2014.

ante: CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.
atada: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME, ins-
CNPJ sob. Nº 14.722.241/0001-59. Objeto: Prorroga prazo con-
para 31/12/2016 com valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e
centos reais). São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de dezembro de

Maneja da Cruz - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

UÇÃO Nº. 001/2016 de 04 de janeiro de 2016.

a a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de
volvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Ara-
Estado de Mato Grosso, para Exercício Financeiro de 2.016 e
ras providências.”

ECIDO MARQUES MOREIRA, Presidente do Consórcio Intermuni-
e Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Ara-
Estado de Mato Grosso, usando das atribuições lhe conferem, em
al o que dispõe o Inciso X, Artigo 18 do Estatuto Social, faz saber
Assamblea Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte:

..UÇÃO

- O orçamento Fiscal e da Seguridade do Consórcio Intermunicipal
envolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia,
exercício de 2016, onde Estima a Receita e Fixa a Despesa em
2. 000,00 (Quinhentos e setenta e dois mil reais), discriminados pe-
xos integrantes desta Resolução.

- A Receita, será arrecadada, mediante a assinatura de convênios
ibuções repassadas mensalmente dos municípios consorciados,
mo recebimento de recursos para Projetos e Programas do Con-
: outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação
r e das especificações constantes do “ANEXO 2”, e de acordo com
nte desdobramento sintético:

1	RECEITAS CORRENTES	345.800,00
11	Receita Tributária	2.000,00
13	Receita Patrimonial	5.000,00
17	Transferências Correntes	326.800,00
19	Outras Receitas Correntes	12.000,00

2	RECEITAS DE CAPITAL	226.200,00
24	Transferências de Capital	226.200,00
	TOTAL	572.000,00

- A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros
RAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA”, que apre-
seguinte desdobramento sintético:

1	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04	Administração	437.000,00
26	Transporte	135.000,00
	TOTAL	572.000,00

2	POR SUBFUNÇÕES	
122	Administração Geral	437.000,00
782	Transporte Rodoviário	135.000,00
	TOTAL	572.000,00

OR PROGRAMAS	
tra estrutura aos Municípios Consorciados	185.000,00
gestão Administrativa e Financeira	232.000,00
gestão de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambi- ental	155.000,00
TOTAL	572.000,00

4	POR PROJETOS E ATIVIDADES	
1001	Construção do Prédio do Consórcio	50.000,00
1002	Aquisição de Equipamentos, Móveis, Veículos	50.000,00
2001	Manutenção e Encargos do Consórcio	182.000,00
2002	Manutenção com Programas e Convênios	150.000,00
2003	Manutenção de Rodovias e Equipamentos	135.000,00
2004	Manut. Enc. c/Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
	TOTAL	572.000,00

5	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3	Despesas Correntes	452.000,00
4	Despesas de Capital	120.000,00
	TOTAL	572.000,00

6	POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental.	572.000,00
01	CIDESAPA	572.000,00
	TOTAL	572.000,00

Art. 4º – Fica o Consorcio autorizado nos termos do parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal, consubstanciado com os Artigos 7 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1.964, e ainda em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, a proceder:

I - Durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado à abertura de crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da “Despesa Fixada” (Corrente e de Capital), para atender com reforço de dotações insuficientes.

II – A transpor e remanejar recursos de dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um órgão para outro ou de um projeto atividade para outro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 (quatro) de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, 04 (quatro) de janeiro do ano de dois mil e dezesseis

Aparecido Marques Moreira

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

O presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de Janeiro de 2016, às 9 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

1º) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a Dezembro de 2015 do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

2º) Assuntos Gerais

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

Assinado Digitalmente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2014.

Contratante CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
 Contratada: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita NO CNPJ sob. Nº 14.722.241/0001-59. Objeto: Prorroga prazo contratual para 31/12/2016 com valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de dezembro de 2015.

Maria Manea da Cruz - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA**RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

RESOLUÇÃO Nº. 001/2016 de 04 de janeiro de 2016.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências."

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições lhe conferem, em especial o que dispõe o Inciso X, Artigo 18 do Estatuto Social, faz saber que a Assembleia Geral aprovou e ele, sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O orçamento Fiscal e da Seguridade do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, para o exercício de 2016, onde **Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 572.000,00** (Quinhentos e setenta e dois mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º - A Receita, será arrecadada, mediante a assinatura de convênios e contribuições repassadas mensalmente dos municípios consorciados, bem como recebimento de recursos para Projetos e Programas do Consórcio e outras contribuições correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do "ANEXO 2", e de acordo com o seguinte desdobramento sintético:

1	RECEITAS CORRENTES	345.800,00
11	Receita Tributária	2.000,00
13	Receita Patrimonial	5.000,00
17	Transferências Correntes	326.800,00
19	Outras Receitas Correntes	12.000,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	226.200,00
24	Transferências de Capital	226.200,00
	TOTAL	572.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO e NATUREZA DA DESPESA", que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

1	POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
04	Administração	437.000,00
26	Transporte	135.000,00
	TOTAL	572.000,00
2	POR SUBFUNÇÕES	
122	Administração Geral	437.000,00
762	Transporte Rodoviário	135.000,00
	TOTAL	572.000,00

3	POR PROGRAMAS	
0001	Infra estrutura aos Municípios Consorciados	185.000,00
0002	Gestão Administrativa e Financeira	232.000,00
0003	Gestão de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental	155.000,00
	TOTAL	572.000,00

4	POR PROJETOS E ATIVIDADES	
1001	Construção do Prédio do Consórcio	50.000,00
1002	Aquisição de Equipamentos, Móveis, Veículos	50.000,00
2001	Manutenção e Encargos do Consórcio	182.000,00
2002	Manutenção com Programas e Convênios	150.000,00
2003	Manutenção de Rodovias e Equipamentos	135.000,00
2004	Manut. Enc. c/Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
	TOTAL	572.000,00

5	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
3	Despesas Correntes	452.000,00
4	Despesas de Capital	120.000,00
	TOTAL	572.000,00

6	POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
01	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental	572.000,00
01	CIDESAPA	572.000,00
	TOTAL	572.000,00

Art. 4º - Fica o Consórcio autorizado nos termos do parágrafo 8º, artigo 165 da Constituição Federal, consubstanciado com os Artigos 7 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e ainda em conformidade com o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental, a proceder:

I - Durante a execução do Orçamento Programa, fica autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da "Despesa Fixada" (Corrente e de Capital), para atender com reforço de dotações insuficientes.

II - A transpor e remanejar recursos de dotações orçamentárias de uma categoria para outra, de um órgão para outro ou de um projeto atividade para outro.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 (quatro) de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, 04 (quatro) de janeiro do ano de dois mil e dezesseis

Aparecido Marques Moreira

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

O presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 22 de Janeiro de 2016, às 9 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

1ª) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a Dezembro de 2015 do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

2ª) Assuntos Gerais

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires



Ofício nº 085/GBSES/SES/MT/2016

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires
Avenida: Natalino João Brescansin, n. 2239, Centro.
Sorriso - MT/

Senhor Presidente:

Considerando a reunião realizada na data de 22 de janeiro de 2016, no Hospital Regional de Sorriso, onde esclarecemos acerca da situação jurídica existente entre a Secretaria de Estado de Saúde e as Organizações Sociais que gerenciam os Hospitais Regionais de Sinop e Sorriso.

Tendo em vista, o diálogo existente entre esse Consórcio e a Secretaria de Estado de Saúde - SES/MT, onde a intenção é de se estabelecer uma parceria, dentro de uma Rede de Atenção à Saúde, para levar melhores condições de atendimento médico-hospitalares à população das Regiões do Teles Pires e Norte do Estado.

Ocorre que, dentro do cenário atual os dois Hospitais Regionais encontram-se nas seguintes condições:

1) HOSPITAL REGIONAL DE SINOP - HRSinop: Existe Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - FSCS, cujo objeto consiste no gerenciamento do Hospital, com vigência estabelecida até 1º/07/2017.

O HRSinop esteve sob intervenção do Estado, por força do Decreto n. 2.588 de 05/11/2014, até a data de 31/10/2015, atualmente a decisão administrativa, baseada na legislação vigente, é de que a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop retome à execução do Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, até que os trâmites internos sejam concluídos e os atos administrativos encerrados.

2) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO: Existe Contrato de Gestão n. 003/SES/MT/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, cujo objeto consiste no gerenciamento do Hospital, com vigência estabelecida até 08/04/2017.



O HRSorriso, ainda, está sob a intervenção do Estado, por força do Decreto n. 118, de 08 de junho de 2015, republicado no DOE de 15/06/2015.

Em relação a esta Unidade de Saúde, foi instaurado por meio da Portaria n. 012, publicada em 20/01/2016, procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da intervenção (cópia anexa).

Assim, caso o relatório do procedimento administrativo conclua pela "culpa" da Organização Social e a consequente rescisão do Contrato de Gestão celebrado com o INDSH, esta Secretaria de Estado de Saúde tem o interesse de celebrar parceria com este Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, para gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso.

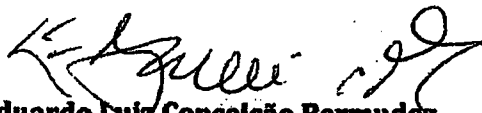
Desta forma, no intuito de planejamento quanto ao breve futuro do Hospital Regional de Sorriso, necessário de faz adotar, antecipadamente, todas as medidas necessárias de ordem jurídica e técnica para que não haja descontinuidade dos serviços prestados pela Unidade à Região do Teles Pires.

Assim, caso os Municípios Consorciados, representados por Vossa Excelência, tenham interesse em celebrar parceria com esta Secretaria de Estado de Saúde para gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, caso haja a rescisão do Contrato de Gestão com o INDSH (após conclusão do procedimento administrativo), solicitamos que indiquem, imediatamente, técnicos deste Consórcio para compor grupo de trabalho, em conjunto com esta SES/MT, para antecipadamente realizar todos os atos jurídicos e técnicos que poderá subsidiar uma futura parceria.

Acreditamos que dentro de um prazo aproximado de 120 (cento e vinte) dias, todos os trabalhos internos desta SES/MT já estejam concluídos, e a parceria possa ser concretizada.

Sendo o que temos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

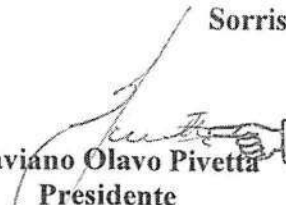

Eduardo Luiz Concelção Bermudez
Secretário de Estado de Saúde

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

O presidente do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, **CONVOCA** os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 17 de Fevereiro de 2016, às 14:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

- 1º) Análise da Proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde
- 2º) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a Dezembro de 2015
- 3º) Assuntos Gerais

Sorriso, 04 de fevereiro de 2016.


Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

2º OFÍCIO
LUCAS DO RIO VERDE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde - MT - CEP: 76.495-000 - Tel: (65) 3549-1575

RECONHECIMENTO DE FIRMA AA308110

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de: **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**
Selo Digital: ASN 36318 Cod: 22

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de fevereiro de 2016.
(At. KYMBERLI) 13:51:45
Dou fé. Em testemunho () da verdade

Emolumentos **R\$ 5,30** ISSUIN **R\$ 0,16**

☐ Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
☐ Acácia B. Santos - Escrivão
☐ Débora Cristina Moreira Mendes - Secretária Constituída
☐ Marcos Adriano Becker Machado - Secretário
☐ Jussara C. U. R. Viçari - Secretária

www.cartoriolucas.com.br

**Selo de Controle de
Poder Judiciário - MT
Código de Serenidade 101**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE: "DISPENSA Nº 001/2016."****EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: "DISPENSA Nº 001/2016."**

A Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, por meio do presente edital, assinado pelo Presidente desta instituição o Sr. Neurilan Fraga e pela sua Coordenadora Administrativa e Financeira Aparecida Chiodi Pesamosca, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com o Sr. Caio de Abreu Jayme Guimarães, referente a Locação de Imóvel localizado no sexto pavimento do edifício JK, do SC Sul, Brasília/DF, onde funcionará o escritório de representação da AMM em Brasília, por um período de 12 meses, prorrogável mediante termo aditivo por iguais períodos, até o limite permitido nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cuiabá – MT., 06 de Janeiro de 2016.

NEURILAN FRAGA

Presidente

APARECIDA CHIODI PESAMOSCA

Coordenadora Administrativa e Financeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE BALANÇO Nº 001/2016**

A SENHORA MARIA MANEA DA CRUZ, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS DO CONSÓRCIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA Apreciação DOS CIDADÃOS E DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE. AS CONTAS SE ENCONTRAM NA SEDE DO CONSÓRCIO NA RUA RIO DE JANEIRO, Nº 1.125 – JD. SANTA MARIA EM SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, 31 DE JANEIRO DE 2016.

Maria Manea da Cruz

Presidente

Publicado nesta data no local de costume

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA - CISRTP****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES**

O presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, CNPJ 00.832.086/0001-19, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 16 Parágrafo 6º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:30 horas, na sede do Consórcio, localizado na Ave-

nida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

1º) Apresentação da situação financeiro do Consórcio para os trâmites de encerramento das ações.

2º) Pagamento dos prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio

3º) Assuntos Gerais

Sorriso, 04 de fevereiro de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires

AVISO DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA - CPSVTP**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

O presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 17 de Fevereiro de 2016, às 14:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

1º) Análise da Proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde

2º) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a Dezembro de 2015

3º) Assuntos Gerais

Sorriso, 04 de fevereiro de 2016.

Otaviano Olavo Pivetta

Presidente

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016**

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, com sede na rua da Saudade, s/n- São Félix do Araguaia – MT, torna publico que realizara no dia 05/02/2016 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CECILIO BENICIO DA SILVA FILHO – ME, CADASTRADA NO CNPJ: Nº22.283.682/0001-20, COM SEDE LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 141, CENTRO – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PARAPRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADO COMO MÉDICO DIRETOR CLINICO PARA ATENDER AS NECESIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

São Félix do Araguaia/MT, 04 de Fevereiro de 2016.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA

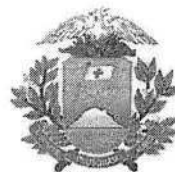
Presidente CISA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 803

Divulgação sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016

Página 10

Publicação quarta-feira, 10 de fevereiro de 2016

Maiores informações através fone 65 33268264/ 65 33251374
Tangará da Serra/MT, 4 de fevereiro de 2016

Priscila Caires de Quadros
Presidente da CPL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRAORDINÁRIA
PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES

O presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES, CNPJ 00.832.086/0001-19, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 16 Parágrafo 6º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2016, às 15:30 horas, na sede do Consórcio, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

- 1ª) Apresentação da situação financeiro do Consórcio para os trâmites de encerramento das ações.
- 2ª) Pagamento dos prestadores de serviços credenciados junto ao Consórcio
- 3ª) Assuntos Gerais

Sorriso, 4 de fevereiro de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DO

O presidente do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, CNPJ 23.019.551/0001-00, no uso de suas atribuições, em especial o disposto no artigo 7º do Estatuto Social, CONVOCA os Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2016, às 14:30 horas, na sede do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, localizado na Avenida Porto Alegre, 3125, Sorriso (nas dependências do Hospital Regional de Sorriso), Estado de Mato Grosso, com a seguinte pauta:

- 1ª) Análise da Proposta encaminhada pela Secretaria de Estado de Saúde
- 2ª) Prestação de Contas de Setembro de 2015 a dezembro de 2015
- 3ª) Assuntos Gerais

Sorriso, 4 de fevereiro de 2016.

Otaviano Olavo Pivetta
Presidente
Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

002/2015

NÚMERO DO CONTRATO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato Nº

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: INFOJURIS INFORMAÇÕES JURÍDICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.097.099/0001-78, estabelecida sito na Rua Hildebrando de Araújo, nº 663, Bairro Jardim Botânico, CEP 80.210-260, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

OBJETO: Acompanhamento das publicações em diários oficiais.

FINALIDADE: Pesquisa das publicações divulgadas no(s) Diário(s) da Justiça do Estado de Mato Grosso; da União; Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do

Estado de Mato Grosso e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nominativas ao contratante.

JUSTIFICATIVA: Atribui-se a necessidade da prorrogação, através do primeiro termo aditivo do contrato nº 002/2015, para a continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO: 12 meses (01-02-2016 a 31-01-2017)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 1º DE FEVEREIRO DE 2016.

WILSON LEAL MIRANDA
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

PORTARIAS

PORTARIA Nº022/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à servidora SRA.GENISE MARTINS DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Nº 399 de 26 de novembro de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar nº 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar nº 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 220 de 23 de dezembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora SRA.GENISE MARTINS DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 444.678 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº304.390.781-72,efetiva no cargo de Professora Especialista, Nível PE, Classe F – 20horas, matriculada sob Nº 2563550, contando com 30 anos,02 meses e 21 dias de tempo de contribuição,lotada na Secretaria Municipal de Educação com proventos integrais, conforme processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, CUIABÁ-PREV Nº2015.04.00868P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2016.

ANA PAULA GARCIA VILHAÇA LOURENÇO
Secretária Municipal de Gestão

Homologo:

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº023/2016

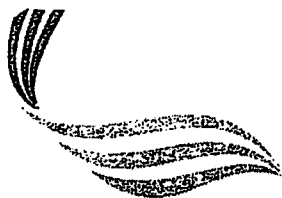
“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Sr. Antonio Balista do Nascimento.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº. 359/2014; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional Nº. 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social; Lei Complementar 154/2007, que cria a carreira da área meio no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá;Lei Complementar nº 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar nº 369 de 26 de dezembro de 2014, a qual dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos Profissionais das áreas Meio, Instrumental e Finalística do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por tempo de



VALE DO TELES PIRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE

Av. Porto Alegre, 3125 - Centro
CEP 78.890-000 - Sorriso - MT

Fone: (66) 3544-3358

www.consorciovaledotelespires.com.br
E-mail: adm@consorciovaledotelespires.com.br

CNPJ: 23.019.551/0001-00

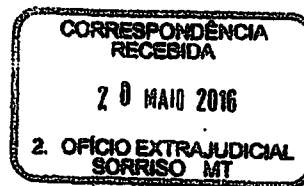
Sorriso - MT, 17 de maio de 2016.

Ofício nº. 043/2016

Ilmo. Sr. Tabelião
Cartório de Registro Civil
Sorriso/MT

Assunto: Encaminhamento (faz)

Prezado Sr.



Matheus da Silva Queiroz
Auxiliar Escrivão
022.060.681-17

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ sob o nº 23.019.551/0001-00, constituído sob a forma de Consórcio Público de direito Público, sem fins econômicos, nos termos da lei federal n. 11.107/2005, com sede na Rua Castro Alves, 331, Centro-Sorriso/MT, vem por meio deste encaminhar e requerer a V. Sa se digne determinar o registro da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do dia 04 de maio de 2016, para que surtam todos os efeitos legais, conforme documentos que se apresentam originais..

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração e coloco me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Solimara Ligia Moura
Solimara Ligia Moura
Secretária Executiva
Port. 001/2015

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES PIRES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

A Secretária Executiva do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES SOLIMARA LIGIA MOURA**, no uso de suas atribuições, considerando o pedido de afastamento do Presidente e do Vice-Presidente, **CONVOCA** os representantes dos Municípios integrantes do Consórcio e a quem possa interessar, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia **04 de maio de 2016, às 10 horas, na sede do Consórcio**, localizado na Rua Castro Alves, 331, Sorriso-MT, com a seguinte pauta:

1º) Indicação da nova composição da diretoria para o período eleitoral;

2º) Assuntos Gerais.

Solimara Lígia Moura

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires

CNPJ 23.019.551/0001-00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

**FATURAMENTO, LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Dulce Fernanda Rodrigues Gomes, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar 01/2016, instituída pela Portaria n. 07/2016, no uso de suas atribuições determina:

1. A **INTIMAÇÃO** da servidora **PRISCILA NARA DE CASTRO**, enfermeira, a fim de comparecer a este Consórcio a fim de retirar cópia integral do Inquérito Disciplinar Administrativo nº 01/2016, bem como para apresentar suas razões de defesa no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta publicação, arrolando testemunhas no máximo de 05 (cinco), em conformidade com art. 85 e 86 do Estatuto dos Servidores Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia.

Atenciosamente.

São Félix do Araguaia, 27 de Abril de 2016.

DULCE FERNANDA RODRIGUES GOMES

Presidente da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

**CODEMA
RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2016**

RESOLUÇÃO CODEMA Nº. 004/2016

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a Mudança de Endereço do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA, e dá outras providências do Consórcio CODEMA.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia – CODEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA – MT, inscrito no CNPJ nº 09.237.626/0001-90, passa a sede para o endereço para Avenida Ara-

guaia, nº 251, Sala 01, Centro, no Município de Água Boa – MT, CEP 78.635-000, conforme Contrato de Aluguel nº 005/2016.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 04 de Janeiro de 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ

Prefeito Presidente do Consórcio

Publicado na sede do CODEMA, em 04 de Janeiro de 2016.

LEANDRO TEIXEIRA

Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA
EXTRATO CONTRATO**

Contrato 005/2016

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA.

Contratado: Coplan – Consultoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Este contrato tem por objeto a Prestação de serviços de Locação de Softwares de Administração Pública.

Valor: 18.000,00

Vigência: 28.02.2017

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo do Água-Previ.

AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA 001/2016

PROCESSO Nº. 013/2016

O município de Água Boa através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da Proposta de Preço da licitação acima referenciada que tem por objeto Contratação de empresa para execução da iluminação no canteiro central da Avenida Planalto, no Município de Água Boa-MT.

A Comissão Permanente de Licitação decide **Desclassificar** a empresa **CONSTRUTORA B & C LTDA** por inconsistências na proposta de preço e **Classificar** a empresa **PLANEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI**, por entender que a mesma atendeu as exigências Editalícias.

Os autos do Processo nº. 013/2016 encontram-se com vista franqueada aos interessados. Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Água Boa/MT, 27 de abril de 2016.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

EXONERAR ANTÔNIO HERMES, DO CARGO DE GERENTE DE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, LOTADO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.